



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1978

Recife - Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.572/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no dia 31/07/2026, em razão do afastamento da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.573/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.502/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.574/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Festival Pernambuco Meu País, que funcionará em Gravatá - PE, conforme comunicado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0013834/2026-29;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça abaixo indicados para atuarem perante o Juizado Pernambuco Meu país 2026, em Gravatá - PE, a serem realizados nos dias 31/07/2026 e 01/08/2026/2026, das 21h às 01h, conforme a seguir:

Local: EREM Devaldo Borges, av. Joaquim Didier, 153 Bairro: Cruzeiro
Membro: Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Data: 31/07/2026;

Local: EREM Devaldo Borges, av. Joaquim Didier, 153 Bairro: Cruzeiro
Membro: Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Data: 01/08/2026.

II - Estabelecer o regime de plantão ministerial para a atuação dos(as) Membros(as) ora designados(as), observados os termos da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.575/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 30/07/2026 a 22/08/2026, em razão da licença do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.576/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dr^a. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Orobó, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 01/08/2026 a 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.577/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 08/08/2026 a 21/08/2026, em razão das férias da Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 08/08/2026 a 21/08/2026.

IV - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.382/2026, publicada no DOE de 20/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.578/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.579/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.580/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 03/08/2026 e 04/08/2026, em razão das férias da Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.581/2026
Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.582/2026
Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.583/2026
Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos cargos de 31º e de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.584/2026
Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo nos cargos de 16º e de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Mavíael de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.585/2026
Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.449/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 29º

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.586/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.442/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.587/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.418/2026, publicada no DOE de 22/07/2026, por meio da qual foi designado o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.588/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, no período de 30/07/2026 a 28/08/2026, em razão do afastamento do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.589/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, no período de 30/07/2026 a 28/08/2026, em razão do afastamento do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.590/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.456/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Orobó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.591/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2109.0013398/2026-69;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar, a partir de 01/08/2026, a designação do Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, atribuída pela Portaria PGJ n.º 2.336/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.592/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 69 da LOEMP e na Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nas promotorias de Justiça, atuações nos feitos ou polos de audiências de custódia, nos casos de vacância e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços pela efetiva presença ministerial nas audiências e sessões diárias nas Promotorias de Justiça com atribuições nas Varas da Infância e Juventude, Criminais ou do Tribunal do Júri, especialmente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos nos instrumentos normativos referenciados;

RESOLVE:

Publicar novos editais de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, nos cargos relacionados no Anexo I e conforme disposições desta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade “GABPGJ”.

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o 5º dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2026, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN-PGJ n.º 02/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

Art. 6º. A designação dos(as) Membros(as) habilitados nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ nº 02/2022 e na RES-PGJ n.º 006/2016, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida no Anexo I, a partir do Edital n.º 84/2026.

Art. 7º. O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida que for designado(a) para um dos cargos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaiando a escolha sobre o(a) nome seguinte da lista.

Art. 8º. Não será permitida a designação de Membro(a) para mais de um cargo/feitos/polo de audiências de custódia, salvo quando for deserto o edital respectivo e no qual figure na linha de substituição automática, por necessidade do serviço devidamente comprovada ou inexistência de outros(as) habilitados(as) no correspondente edital, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 9º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022 e 5º da RES-PGJ n.º 006/2016, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos/polo de audiências de custódia decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO PGJ Nº 007/2026**Recife, 31 de julho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 533542/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 28/07/2026

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS

Despacho: Acolho em sua integralidade a manifestação do Núcleo de Gestão de Pessoas, ratificado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para deferir a concessão de aposentadoria voluntária, com efeitos a partir de 01/08/2026, à Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, 10ª Procuradora de Justiça Cível. Ao Apoio de Gabinete para publicação da portaria de aposentadoria em Diário Oficial, nos termos da minuta anexada em 22/07/2026. Em seguida, remetam-se os presentes autos à SUBADM, para adoção das providências cabíveis.

Procuradoria-Geral de Justiça, 31 de julho de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 195/2026**Recife, 31 de julho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1883.0007224/2026-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 31/07/2026

Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0579.0014432/2026-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/07/2026

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.325/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 27/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0014311/2026-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/07/2026

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ 008/2020

e alterações posteriores, no valor total de R\$ 645,79, ao Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para, na qualidade de integrante do GACE ILPI, participar de audiência extrajudicial em Bezerros – PE, no dia 23/07/2026, com saída no dia 22 e retorno em 23/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0013882/2026-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/07/2026

Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (dois) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 2.009,12, à Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e Coordenadora do NAM, para, na qualidade de palestrante, participar no II Congresso CONAMP MULHER, a se realizar em Salvador – BA, no período de 19 a 21/08/2026, com saída no dia 19 e retorno em 21/08/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 165/2026****Recife, 31 de julho de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 08ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 07/08/2026, sexta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 08ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 07/08/2026, às 14h

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Informações constantes da pauta (Anexo I);

IV – Julgamento do SEI 19.20.0323.0009819/2026-11 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

V – Julgamento do SEI 19.20.0529.0011611/2026-44 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

VI – Julgamento do SEI 19.20.0360.0009218/2026-66 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

VII – Julgamento do SEI 19.20.0341.0009887/2026-39 – Relator(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 917/2026.**Recife, 29 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1125.0011792/2026-88, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL, médico, servidor à disposição, matrícula nº 190.570-8, lotado na Divisão Ministerial de Perícias, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Perícias Médicas, atribuindo-lhe o pagamento da gratificação correspondente, símbolo FGMP-3, pelo período de 20/07/2026 a 29/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, Técnica Ministerial - Administração - Mat.188.878-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 20/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção na original)

servidora Celeste Cristina Gomes Bezerra, matrícula: 1896717, junto ao 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/08/2026 a 21/02/2027, em virtude de férias e licença maternidade;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Geraldo de Sá Carneiro Neto, matrícula: 1897004, junto ao 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital até 31/10/2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 925/2026**Recife, 31 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0320.0011695/2026-38;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.947-8, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II – Lotar a servidora na 2ª Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 926/2026**Recife, 31 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em no Cabo de Limoeiro.

RESOLVE:**PORTARIA SUBADM Nº 924/2026****Recife, 31 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 921/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 927/2026**Recife, 31 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 832/2025, publicada no DOE em 14/07/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0363.0010803/2025-06, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Kamilla Milenna dos Santos, Assessor de Membro, matrícula 190.785-9, a partir de 01/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de João Alfredo no período de 01/07/2026 a 14/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/07/26 até 14/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 928/2026**Recife, 31 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1468/2025, publicada no DOE em 27/11/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0534.0014544/2025-30, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Vitória Karolina Cavalcanti de Paula, Assessora de Membro, matrícula nº 190.870-7, a partir de 01/04/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Arcoverde no período de 01/04/2026 a 05/08/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/04/2026 até 05/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 929/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 921/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 132/2026

Recife, 31 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1039

Assunto: Correição Ordinária nº 107/26

Data do Despacho: 31/07/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pombos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para fazer juntada ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1040

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 30/07/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1041

Assunto: Ofício CGMP nº 553/26

Data do Despacho: 30/07/26

Interessado(a): Daniel De Ataíde Martins

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1042

Assunto: Correições nºs 131/24 e 086/26

Data do Despacho: 30/07/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1045

Assunto: Notícia de Fato nº 052/26

Data do Despacho: 30/07/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1046

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 30/07/26

Interessado(a): George Diógenes Pessoa

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1047

Assunto: Assunção/Reassunção

Data do Despacho: 30/07/26

Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1048

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 30/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1049

Assunto: Ofício CGMP nº 549/26

Data do Despacho: 31/07/26

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Criação de Promotoria de Justiça

Data do Despacho: 28/07/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 28/07/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 28/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 28/07/26
Interessado(a): Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício 341
Data do Despacho: 28/07/26
Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 28/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número Protocolo: 534391/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/26
Nome do Requerente: Valdecy Vieira Da Silva
Despacho: Ciente. À CGMP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 534307/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/26
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À CGMP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 534098/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/26
Nome do Requerente: Patrícia Carneiro Tavares
Despacho: Ciente. À CGMP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 534284/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 29/07/26
Nome do Requerente: Thiago Faria Borges Da Cunha
Despacho: À Secretaria Administrativa para instaurar processo SEI para tramitação do presente requerimento. Em seguida, às Secretarias Administrativa e Processual desta CGMP para atendimento ao solicitado.

Número Protocolo: 534276/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/26
Nome do Requerente: Deluse Amaral Rolim Florentino
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 534120/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/26
Nome do Requerente: Solon Ivo Da Silva Filho
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 533923/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/07/26

Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533933/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/07/26
Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533936/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/07/26
Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533796/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/07/26
Nome do Requerente: Norma Da Mota Sales Lima
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533676/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/07/26
Nome do Requerente: Guilherme Vieira Castro
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533898/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/26
Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533851/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/26
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533743/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/07/26
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533727/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/07/26
Nome do Requerente: Ana Rita Coelho Colaço Dias
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533726/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/07/26
Nome do Requerente: Ana Rita Coelho Colaço Dias
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533675/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/26
Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533666/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/26
Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533272/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/26
Nome do Requerente: Rivaldo Guedes De França
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533429/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/26
Nome do Requerente: Welson Bezerra De Sousa
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533192/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/26
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533248/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/26
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 060/2026
Data do Despacho: 30/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos
para ulterior deliberação.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 042/2026
Data do Despacho: 30/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao (à) Promotor(a) de Justiça interessado(a) e
ao Corregedor-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 061/2026
Data do Despacho: 30/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº
68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à
anotação, em destaque na capa deste procedimento, do termo inicial e
do termo final do prazo prescricional aplicável, nos termos da legislação
de regência. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 052/26
Data do Despacho: 27/07/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos
Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos

os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail a(o)
Promotor(a) de Justiça correccionado(a)para conhecimento de seu teor,
oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação,
nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021; 2. Em
seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do
Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências
necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria
Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 053/26
Data do Despacho: 27/07/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos
Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os
termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail a(o)
Promotor(a) de Justiça correccionado(a)para conhecimento de seu teor,
oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação,
nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021; 2. Em
seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do
Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências
necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria
Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 19/2026
Data do Despacho: 30/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos
para nova manifestação.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 050/2026
Data do Despacho: 30/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Após o cumprimento, archive-se.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 062/2026
Data do Despacho: 30/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao noticiante e ao (à) Corregedor(a)-Auxiliar da
respectiva região.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01678.000.045/2026

Recife, 31 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

Procedimento nº 01678.000.045/2026 — Procedimento Administrativo
de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIM/MPPE nº
01678.000.045/2026

ASSUNTO: Reestruturação e saneamento de irregularidades na
prestação dos serviços do Centro Multidisciplinar TEA de Lagoa de
Itaenga

DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura, no artigo 227, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, impondo tal dever à família, à sociedade e ao Estado;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), precipuamente nos artigos 3º, 4º, 7º e 11, que garantem o atendimento integral e especializado às crianças e adolescentes portadores de deficiência e com necessidades neurodiversas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764 /2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo que a pessoa com TEA possui direito ao acesso a serviços de saúde especializados, diagnósticos precoces, atendimento multiprofissional e terapias com metodologias adequadas;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764/2012):

" ... § 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. ..."

CONSIDERANDO as determinações da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015 - LBI), que assegura o direito à saúde em condições de igualdade, determinando o oferecimento de serviços de reabilitação e habilitação de qualidade, contínuos, multidisciplinares e munidos de profissionais qualificados;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, como os princípios da legalidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos essenciais, publicidade e transparência;

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica continuada em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) desempenha papel crucial no neurodesenvolvimento e na neuroplasticidade infantil, sendo que a interrupção ou a precarização das terapias enseja regressões cognitivas, comportamentais e sociais

severas e muitas vezes irreversíveis;

CONSIDERANDO os graves fatos apurados nos autos do Procedimento Administrativo nº 01678.000.045/2026 (e expedientes apensados nº 01678.000.038 /2026, nº 01678.000.052/2026, nº 01678.000.083/2026 e nº 01678.000.094/2026), que revelaram um cenário sistêmico de precarização, omissão e violações de direitos no funcionamento do Centro Multidisciplinar TEA do Município de Lagoa de Itaenga;

CONSIDERANDO a extensa fila de espera contando com dezenas de crianças aguardando avaliação diagnóstica ou início de terapias, aliada à carência de profissionais de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psicomotricidade;

CONSIDERANDO as irregularidades na habilitação profissional, manifestadas pelo desvio de função (servidora com formação em pedagogia atuando em psicopedagogia clínica) e pela falta de capacitação técnica comprovada nas abordagens indicadas nos laudos médicos (ex: certificação em Análise do Comportamento Aplicada - ABA);

CONSIDERANDO o encurtamento generalizado do tempo das sessões terapêuticas para apenas 30 (trinta) minutos, em descumprimento injustificado aos laudos neurológicos e médicos individuais que prescrevem carga horária superior;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção do Conselho Tutelar que atestou limitações na infraestrutura física da unidade, como salas reduzidas, má ventilação, infiltrações em paredes, ausência de brinquedoteca e recepção inadequada que gera superlotação e crises de desregulação sensorial em crianças atípicas;

CONSIDERANDO relatos de paralisação indevida dos atendimentos durante o expediente do órgão público municipal para que os funcionários comparecessem a eventos/sepultamentos particulares, afrontando a ininterruptibilidade do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO a conduta institucional de recusa em fornecer informativos, certidões ou respostas oficiais impressas por escrito aos pais e responsáveis, restringindo a comunicação exclusivamente ao aplicativo WhatsApp;

RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga:

Que adote as providências administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, elabore e apresente a este Órgão Ministerial um CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE MELHORIA DO SERVIÇO oferecido pelo Centro Multidisciplinar TEA, contendo metas claras, prazos detalhados e dotação financeira específica, apto a sanar integralmente os seguintes pontos:

1. Defasagem e Falta de Profissionais Terapêuticos: Contratação e recomposição imediata do quadro profissional necessário (fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e psicomotricistas, entre outros que se fizerem necessários), de modo a evitar descontinuidade nos tratamentos e zerar a extensa fila de espera;
2. Qualificação Técnica e Desvio de Função: Garantia de que todos os profissionais atuantes no Centro TEA possuam a habilitação técnica regular perante os conselhos de classe correspondentes e capacitação comprovada (ex: certificação ABA), cessando a atuação de profissionais sem qualificação para cargos especializados;
- 3.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Adequação do Tempo de Atendimento: Reestruturação do formato de sessões, superando o limite fixo de 30 (trinta) minutos quando o laudo médico do paciente prescrever carga horária superior;

4. Infraestrutura e Espaço Físico: Realização de obras, reformas ou adequações estruturais para solucionar problemas de falta de ventilação, infiltrações, espaço reduzido e ausência de brinquedoteca/sala de espera adequada;

5. Insumos e Materiais Terapêuticos: Fornecimento regular de brinquedos pedagógicos, testes padronizados e materiais de intervenção sensorial /comportamental;

6. Ininterruptibilidade dos Serviços Públicos: Proibição de suspensão ou encerramento antecipado das atividades do Centro TEA durante o expediente normal para fins de eventos privados ou acompanhamento de cortejos fúnebres/sepultamentos de servidores;

7. Garantia do Direito à Informação e Formalização: Determinação para que a administração do Centro TEA forneça respostas, comprovantes e informativos oficiais por escrito/impresso sempre que solicitado pelos pais e responsáveis, vedando o uso exclusivo de WhatsApp e a recusa de formalização documental.

8. Adoção de Medidas Complementares: Adoção e implementação de quaisquer outras providências administrativas, operacionais, técnicas e orçamentárias que se fizerem necessárias à integral reestruturação, saneamento e pleno funcionamento do Centro Multidisciplinar TEA, assegurando a proteção integral e o atendimento de excelência às crianças e adolescentes, não se limitando de forma alguma aos pontos anteriormente especificados.

PRAZO DE RESPOSTA

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, para que a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga informe a esta Promotoria de Justiça sobre o ACATAMENTO dos termos desta Recomendação.

Cumpra-se e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Lagoa de Itaenga, 31 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Domingos Seabra,
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga.

PORTARIA Nº 01645.000.130/2025

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
Procedimento nº 01645.000.130/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01645.000.130/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na contratação da empresa ENG-TECH Consultoria, Empreendimentos e Projetos de Engenharia Ltda.

A denúncia aponta possíveis irregularidades na contratação da empresa ENG TECH Consultoria, Empreendimentos e Projetos de Engenharia Ltda.

INVESTIGADO: Prefeitura de Cachoeirinha e empresa ENG-TECH Consultoria, Empreendimentos e Projetos de Engenharia Ltda.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Junte a análise técnica aos autos e oficie-se à Prefeitura de Cachoeirinha para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a análise técnica. Em seguida, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 23 de julho de 2026.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01672.000.072/2026

Recife, 31 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.072/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
Ofício nº 01672.000.072/2026-0004
Itaquitinga, 31 de julho de 2026.

Aos (Às) Ilustríssimos(as) Senhores(as)
Secretário(a)-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania / Violência Doméstica – CAOP/MPPE
Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP/MPPE Excelentíssimos(as) Senhores(as),
Cumprimentando Vossas Excelências cordialmente, sirvo-me do presente expediente para COMUNICAR, em cumprimento às diretrizes dos artigos 9º e 12 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, a instauração do Procedimento Administrativo nº 01672.000.072/2026 no âmbito da Promotoria de Justiça de Itaquitinga.

O referido procedimento foi instaurado com o escopo de acompanhar as medidas de proteção, assistência social e suporte psicológico prestados à vítima e às suas crianças no âmbito da tutela de interesses individuais indisponíveis, resguardando seus direitos vitais diante de grave situação de violência doméstica e familiar na qual o imóvel residencial da família foi incendiado pelo agressor, bem como de fiscalizar a regular instrução e andamento do procedimento policial instaurado para apuração dos fatos.

Atenciosamente,

Victor Fernando Santos de Brito,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01672.000.150/2025**Recife, 24 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.150/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01672.000.150/2025

Trata-se da Notícia de Fato nº 01672.000.150/2025, instaurada em 12 de agosto de 2025 a partir de representação formulada pelo Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, noticiando a ineficiência e o déficit de qualidade na educação básica prestada pela rede pública municipal de Itaquitinga/PE.

Aponta o descumprimento das Metas 05 (alfabetização de todas as crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental), 06 (oferta de educação em tempo integral em ao menos 50% das escolas públicas, atendendo a 25% dos alunos) e 07 (fomento da qualidade da educação com atingimento da média mínima 6,00 no IDEB) da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

Notadamente, indica que, em 2023/2024, cinco escolas municipais de Ensino Fundamental (Manoel Gonçalves de Moraes, Coronel Diogo Rabelo, Francisco da Cunha Rabelo, José Vidal de Negreiros e Luís Carlos de Moraes Pinho) apresentaram médias no IDEB inferiores ao piso exigido por lei, variando entre 2,90 e 4,00, evidenciando grave comprometimento do direito fundamental ao ensino de qualidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação e ao ensino de qualidade, garantindo-lhes condições de acesso, permanência e aprendizado adequado na escola (art. 227, caput, da CF/88 e arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da Constituição Federal e art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), que estabelece diretrizes e metas vinculantes para a melhoria do fluxo escolar, expansão da educação em tempo integral e elevação dos índices de aprendizagem aferidos pelo IDEB; CONSIDERANDO que os dados do IDEB colhidos na rede pública de Itaquitinga /PE demonstram que diversas unidades de ensino fundamental registraram índices consideravelmente abaixo da média nacional mínima fixada, exigindo a intervenção resolutiva do Ministério Público para acompanhar a recomposição da política educacional local;

CONSIDERANDO o esaurimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 01672.000.150/2025, estipulado no art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim vocacionado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

Ante o exposto, com esteio nas balizas fixadas pela Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, adoto as seguintes determinações para conferir resolutividade e impulsionar a tutela extrajudicial do caso: RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquitinga:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Itaquitinga/PE para o cumprimento das Metas 05, 06 e 07 do Plano de Educação, garantindo a elevação dos índices do IDEB, a expansão do ensino em tempo integral e a efetiva alfabetização na idade certa na rede municipal, determinando, desde logo, as seguintes providências: I. Registre-se a instauração no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), procedendo-se à reclassificação do feito de "Notícia de Fato" para "Procedimento Administrativo";

II. Designo o servidor do quadro de serviços auxiliares da Promotoria de Justiça de Itaquitinga/PE, ou colaborador credenciado, para secretariar os trabalhos;

III. Determine-se ao setor de assessoria desta Promotoria de Justiça a realização de pesquisa direta em fontes e plataformas oficiais (tais como o Painel do IDEB/INEP e a plataforma QEDu), a fim de extrair os dados e dados estatísticos consolidados mais recentes referentes aos índices de aprendizagem, distorção idade-série e taxa de rendimento das escolas da rede municipal de ensino de Itaquitinga/PE;

IV. OFICIE-SE ao Secretário Municipal de Educação de Itaquitinga/PE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as seguintes informações e documentações:

a) Apresente o plano de ação pedagógico e orçamentário voltado à recuperação da aprendizagem e elevação do IDEB nas escolas municipais Manoel Gonçalves de Moraes, Coronel Diogo Rabelo, Francisco da Cunha Rabelo, José Vidal de Negreiros e Luís Carlos de Moraes Pinho;

b) Informe o percentual atualizado de alunos e escolas da rede municipal atendidos pela modalidade de Educação em Tempo Integral (Meta 06 do PNE/PME);

c) Informe as diretrizes de formação continuada de professores e avaliação pedagógica aplicadas para assegurar a alfabetização integral dos alunos até o 3º ano do Ensino Fundamental (Meta 05 do PNE/PME);

V. Encaminhe-se cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOP Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para conhecimento;

Cumpridas as exigências e diligências acima determinadas, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 24 de julho de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01672.000.150/2025**Recife, 24 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.150/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01672.000.150/2025

Trata-se da Notícia de Fato nº 01672.000.150/2025, instaurada em 12 de agosto de 2025 a partir de representação formulada pelo Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, noticiando a ineficiência e o déficit de qualidade na educação básica prestada pela rede pública municipal de Itaquitinga/PE.

Aponta o descumprimento das Metas 05 (alfabetização de todas as crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental), 06 (oferta de educação em tempo integral em ao menos 50% das escolas públicas, atendendo a 25% dos alunos) e 07 (fomento da qualidade da educação com atingimento da média mínima 6,00 no IDEB) da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

Notadamente, indica que, em 2023/2024, cinco escolas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipais de Ensino Fundamental (Manoel Gonçalves de Moraes, Coronel Diogo Rabelo, Francisco da Cunha Rabelo, José Vidal de Negreiros e Luís Carlos de Moraes Pinho) apresentaram médias no IDEB inferiores ao piso exigido por lei, variando entre 2,90 e 4,00, evidenciando grave comprometimento do direito fundamental ao ensino de qualidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação e ao ensino de qualidade, garantindo-lhes condições de acesso, permanência e aprendizado adequado na escola (art. 227, caput, da CF/88 e arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da Constituição Federal e art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), que estabelece diretrizes e metas vinculantes para a melhoria do fluxo escolar, expansão da educação em tempo integral e elevação dos índices de aprendizagem aferidos pelo IDEB; CONSIDERANDO que os dados do IDEB colhidos na rede pública de Itaquitinga /PE demonstram que diversas unidades de ensino fundamental registraram índices consideravelmente abaixo da média nacional mínima fixada, exigindo a intervenção resolutiva do Ministério Público para acompanhar a recomposição da política educacional local;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 01672.000.150/2025, estipulado no art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim vocacionado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

Ante o exposto, com esteio nas balizas fixadas pela Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, adoto as seguintes determinações para conferir resolutividade e impulsionar a tutela extrajudicial do caso: RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquitinga:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Itaquitinga/PE para o cumprimento das Metas 05, 06 e 07 do Plano de Educação, garantindo a elevação dos índices do IDEB, a expansão do ensino em tempo integral e a efetiva alfabetização na idade certa na rede municipal, determinando, desde logo, as seguintes providências: I. Registre-se a instauração no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), procedendo-se à reclassificação do feito de "Notícia de Fato" para "Procedimento Administrativo";

II. Designo o servidor do quadro de serviços auxiliares da Promotoria de Justiça de Itaquitinga/PE, ou colaborador credenciado, para secretariar os trabalhos;

III. Determine-se ao setor de assessoria desta Promotoria de Justiça a realização de pesquisa direta em fontes e plataformas oficiais (tais como o Painel do IDEB/INEP e a plataforma QEduc), a fim de extrair os dados e dados estatísticos consolidados mais recentes referentes aos índices de aprendizagem, distorção idade-série e taxa de rendimento das escolas da rede municipal de ensino de Itaquitinga/PE;

IV. OFICIE-SE ao Secretário Municipal de Educação de Itaquitinga/PE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as

seguintes informações e documentações:

a) Apresente o plano de ação pedagógico e orçamentário voltado à recuperação da aprendizagem e elevação do IDEB nas escolas municipais Manoel Gonçalves de Moraes, Coronel Diogo Rabelo, Francisco da Cunha Rabelo, José Vidal de Negreiros e Luís Carlos de Moraes Pinho;

b) Informe o percentual atualizado de alunos e escolas da rede municipal atendidos pela modalidade de Educação em Tempo Integral (Meta 06 do PNE/PME);

c) Informe as diretrizes de formação continuada de professores e avaliação pedagógica aplicadas para assegurar a alfabetização integral dos alunos até o 3º ano do Ensino Fundamental (Meta 05 do PNE/PME);

V. Encaminhe-se cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOP Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para conhecimento;

Cumpridas as exigências e diligências acima determinadas, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 24 de julho de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01672.000.176/2025

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.176/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01672.000.176/2025

Trata-se da Notícia de Fato nº 01672.000.176/2025, instaurada em 13 de outubro de 2025 a partir de e-mail noticiando situação iminente de risco e insegurança na Escola Municipal Luiz Carlos de Moraes Pinho, localizada no Distrito de Chã de Sapé, zona rural de Itaquitinga/PE.

Apontou-se a existência de acampamento voltado ao uso e comércio de substâncias entorpecentes nas proximidades da escola, acarretando vulnerabilidade social e risco de atos de violência física e indisciplina grave, sobretudo no turno vespertino.

No curso das apurações preliminares, a Polícia Militar de Pernambuco (27º BPM) emitiu a Ordem de Serviço nº 32/2026, promovendo intensificação de rondas na área; a Secretaria Municipal de Educação informou a atuação preventiva da Guarda Municipal e articulação com a rede; e o Conselho Tutelar de Itaquitinga (Ofício nº 17/2026 e nº 22 /2026) destacou a necessidade de medidas estruturais e sugeriu a criação de uma Patrulha Escolar Municipal para viabilizar a segurança comunitária no ambiente escolar.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a educação e a segurança pública constituem direitos sociais indisponíveis e deveres do Estado, garantidos com absoluta prioridade às crianças e adolescentes, que devem ser mantidos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (arts. 6º, 144, 205 e 227 da CF /88); CONSIDERANDO as manifestações encaminhadas pelo 27º Batalhão de Polícia Militar (Ordem de Serviço nº 32/2026), pela Secretaria Municipal de Educação (Ofícios nº 020/2026, 021/2026 e 029/2026) e pelo Conselho Tutelar de Itaquitinga (Ofícios nº 17 /2026 e 22/2026), demonstrando a necessidade de alinhamento e monitoramento continuado das ações de segurança preventiva e patrimonial no entorno do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO o esaurimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 01672.000.176/2025, estipulado no art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, o que atrai a necessidade imperiosa de conversão e instauração do procedimento próprio da atividade-fim, consoante orientação correcional;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Ante o exposto, com esteio nas balizas fixadas pela Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, adoto as seguintes determinações para conferir resolatividade e impulsionar a tutela extrajudicial do caso: RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquianga: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, visando acompanhar e fiscalizar a implementação de ações contínuas de segurança pública, patrulhamento comunitário escolar e rede de proteção no entorno e nas dependências da Escola Municipal Luiz Carlos de Moraes Pinho, localizada no Distrito de Chã de Sapé, Itaquianga/PE, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I. Registre-se a instauração no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo-se a devida alteração da classe procedimental de "Notícia de Fato" para "Procedimento Administrativo";

II. Designar o(a) servidor(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

III. OFICIE-SE ao Comandante do 27º Batalhão de Polícia Militar (27º BPM - Goiana/PE), solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça o relatório consolidado de execução das rondas, abordagens e diretrizes fixadas na Ordem de Serviço nº 32/2026, informando os resultados das incursões efetuadas no Distrito de Chã de Sapé e a manutenção do patrulhamento preventivo no turno vespertino;

IV. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação de Itaquianga/PE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informem sobre a viabilidade técnica e administrativa de implementação da "Patrulha Escolar Municipal" com o emprego da Guarda Municipal;

V. OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Itaquianga/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se foram identificadas situações individuais concretas de crianças ou adolescentes em contexto de vulnerabilidade ou envolvimento com entorpecentes na referida localidade, com o devido acompanhamento protetivo;

VI. Encaminhe-se cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOP Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para conhecimento.

Cumpra-se.

Itaquianga, 24 de julho de 2026.
Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01672.000.200/2025

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.200/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01672.000.200/2025

Trata-se da Notícia de Fato nº 01672.000.200/2025, autuada em 17 de novembro de 2025 a partir de atendimento prestado à Sra. Maria Gabriela de Menezes Barros, a qual noticiou a omissão do Município de Itaquianga/PE em disponibilizar

atendimento terapêutico multidisciplinar (Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia e Fonoaudiologia) no Ambulatório Azul do Centro de Especialidades Raimunda Vidal de Moraes ao seu filho, a criança Alexsander Gabriel de Menezes da Silva, criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como o fornecimento do fármaco Risperidona 1mg/mL.

No curso das apurações preliminares, a Coordenação de Assistência Farmacêutica comprovou a dispensação regular do medicamento a partir de 09 de janeiro de 2026. Lado outro, em 19 de fevereiro de 2026, a genitora relatou que as terapias ainda não haviam começado e que o menor de idade apresentava quadros preocupantes de autoagressão. Instada em sede de Recomendação, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 37-SMS/2026 e a CI nº 02/2026 do Ambulatório Azul (datados de 23 e 24 de fevereiro de 2026), informando o andamento do início das terapias de Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicopedagogia para os dias 02 e 04 de março de 2026, e Fonoaudiologia para o mês de abril de 2026.

Assim, faz-se imperiosa a fiscalização contínua acerca do efetivo cumprimento e regularidade do tratamento de saúde da criança. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelos artigos 7º, 11 e 201 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pelas diretrizes da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); e com fulcro no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e ao respeito das crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764/2012 garante à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o acesso a ações e serviços de saúde, incluindo o atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e o fornecimento de medicamentos especializados;

CONSIDERANDO que a interrupção ou atraso injustificado no acompanhamento terapêutico de criança autista gera perigo de dano irreparável e retrocesso no seu desenvolvimento psicomotor e cognição social;

CONSIDERANDO o escoamento integral do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 01672.000.200/2025, estipulado no art. 3º da Resolução CSMP nº 003 /2019, o que atrai a obrigação de conversão e instauração do procedimento definitivo da atividade-fim, conforme diretriz correcional;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio vocacionado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos moldes do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Ante o exposto, com esteio nas balizas fixadas pela Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, adoto as seguintes determinações para conferir resolatividade e impulsionar a tutela extrajudicial do caso: RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquianga:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação, continuidade e regularidade dos atendimentos terapêuticos multiprofissionais (Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia e Fonoaudiologia) e do fornecimento de fármacos em favor da criança Alexsander Gabriel de Menezes da Silva, no âmbito da rede pública municipal de saúde de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itaquitinga/PE, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I. Registre-se a instauração no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo-se a alteração da classe procedimental de "Notícia de Fato" para "Procedimento Administrativo";

II. Designo servidor(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

III. NOTIFIQUE-SE a genitora do menor, Sra. Maria Gabriela de Menezes Barros (via aplicativo de mensagens WhatsApp e/ou telefone cadastrado nos autos), para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, se os atendimentos terapêuticos do seu filho Alexsander Gabriel foram efetivamente iniciados conforme o cronograma do Ambulatório Azul e se o fornecimento do medicamento Risperidona permanece regular;

IV. OFICIE-SE à Coordenação do Ambulatório Azul / Centro de Especialidades Raimunda Vidal de Moraes e à Secretaria Municipal de Saúde de Itaquitinga/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem a esta Promotoria o relatório de frequência e prontuário de evolução terapêutica atualizado do menor Alexsander Gabriel de Menezes da Silva;

V. Encaminhe-se cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP Saúde) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para conhecimento;

Cumpridas as diligências ou decorrido o prazo assinalado com ou sem respostas, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 24 de julho de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01680.000.063/2026

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.063/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01680.000.063/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se manifestação referente ao desabamento da estrutura de um frigorífico em reforma no Município de Lagoa dos Gatos/PE, de suposta propriedade do atual vice-prefeito Elizeu de Souza Maia, evento que culminou na morte de uma funcionária e deixou outra pessoa ferida durante o expediente. Segundo as informações trazidas na manifestação, a intervenção ocorria em área de circulação sem o devido isolamento, sinalização ou interdição, havendo fundadas dúvidas quanto à regularidade da obra, à existência de alvarás, licenças e à presença de responsável técnico. Diante do cenário, busca-se a instauração de procedimento pelo Ministério Público para apurar eventual omissão fiscalizatória da gestão municipal e possível tratamento privilegiado ou fiscalização desigual em benefício do agente político local, com a devida requisição de documentos à Defesa Civil e aos órgãos competentes para a adoção das medidas cíveis e administrativas cabíveis.

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato nº 01680.000.063/2026 (Audívia nº 4574903), instaurada para apurar a gravíssima ocorrência de desabamento em estrutura de frigorífico em reforma no Município de Lagoa dos Gatos/PE, evento que culminou no óbito da trabalhadora Gisele Araújo (21 anos) e deixou outra pessoa ferida;

CONSIDERANDO as alegações de que o estabelecimento pertence ou é vinculado ao atual Vice-Prefeito Municipal, Sr. Elizeu de Souza Maia, e de que a obra transcorria sem a devida contenção de riscos, sinalização, isolamento ou interdição, indicando suposta omissão fiscalizatória e afronta aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa por parte da gestão municipal;

CONSIDERANDO que a apuração dos eventuais crimes decorrentes do fato (homicídio culposo, lesão corporal culposa ou desabamento) integra a esfera de atribuição da Polícia Civil por meio de Inquérito Policial, cuja prova pericial e testemunhal aproveita à instrução da responsabilidade cível e administrativa objeto deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a conduta omissiva do Poder Público municipal, a legalidade do alvará de reforma e a autorização de funcionamento concomitante à obra;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, fixando o prazo de 1 (um) ano para a sua conclusão, visando apurar a responsabilidade cível e administrativa decorrente da omissão fiscalizatória do Município de Lagoa dos Gatos/PE na obra do imóvel comercial em tela, determinando as seguintes providências à Secretaria:

REQUISITAÇÃO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL: Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil de Lagoa dos Gatos/PE requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe o número do Inquérito Policial instaurado para apurar as circunstâncias do desabamento e do óbito da vítima Gisele Araújo, remetendo a esta Promotoria cópia integral do procedimento ou, ao menos, dos laudos periciais e necroscópicos já concluídos;

REQUISITAÇÃO AO PREFEITO E SECRETARIA DE OBRAS: Oficie-se ao Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE e ao Secretário Municipal de Obras para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem:

a) Cópia integral de todo o procedimento administrativo de licenciamento, habite-se, alvará de reforma e alvará de funcionamento do frigorífico;

b) Cópia de autos de infração, termos de embargo ou notificações lavrados no local anteriormente ao sinistro;

c) Esclarecimentos sobre a fiscalização empreendida quanto à compatibilidade entre o funcionamento comercial e a execução da obra;

REQUISITAÇÃO À DEFESA CIVIL MUNICIPAL: Oficie-se à Defesa Civil de Lagoa dos Gatos/PE para que remeta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os laudos de vistoria técnica, autos de interdição e pareceres confeccionados em razão do colapso da estrutura;

OFÍCIO AO CREA-PE: Oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco requisitando informe sobre a existência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) cadastrada para as reformas promovidas no endereço indicado.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Lagoa dos Gatos, 30 de julho de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01681.000.060/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.060/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.060/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01681.000.060/2026 foi instaurada a partir de representação formulada pela Oficiala Substituta do Cartório de Registro Civil e Imóveis da Comarca de Lagoa Grande, noticiando graves irregularidades urbanísticas, ambientais e registrais no empreendimento denominado "Lagoa dos Vinhedos Condomínio Clube", de responsabilidade da empresa Venezian Desenvolvimento Imobiliário Ltda.;

CONSIDERANDO que, da análise técnica dos documentos que instruem o procedimento, especialmente a Nota Devolutiva Registral nº 006/2026 (fls. 244 a 248) e o Memorial Descritivo do empreendimento (fls. 178 a 183), constatou-se que o parcelamento do solo vem sendo tratado e comercializado sob a falsa roupagem de condomínio, quando, em verdade, reúne todas as características técnicas e jurídicas de loteamento urbano, regido pela Lei Federal nº 6.766/1979 e pela Lei Municipal nº 13 /2001;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, parágrafos 1º e 5º, da Lei Municipal nº 13 /2001 de Lagoa Grande exige, para a aprovação de loteamentos urbanos, a destinação de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba para áreas públicas, compreendendo 15% para praças e áreas verdes, 10% para equipamentos comunitários e o restante para o sistema viário;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado pela empresa investigada destina tão somente 8,54% da gleba para área pública e 13,14% para o sistema viário, perfazendo um total de apenas 21,68%, em flagrante violação aos limites cogentes e de ordem pública estabelecidos na legislação municipal reformada pela Lei nº 013/2016;

CONSIDERANDO que as justificativas e respostas apresentadas pela empresa Venezian Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (fls. 193 e 194) limitam-se a alegar que o procedimento registral se encontra em fase de saneamento de exigências, não demonstrando qualquer embasamento jurídico ou técnico capaz de sanar o déficit ilegal de reserva de área pública, tampouco comprovando a regularidade das licenças ambientais, urbanísticas e de viabilidade de infraestrutura básica (abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica);

CONSIDERANDO a informação de que a empresa loteadora teria firmado pretenso acordo ou termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande para compensação ou redução da área pública exigida em lei, conduta que, se confirmada, configura ilegalidade e omissão no poder de polícia

urbanística municipal, haja vista a impossibilidade de transação administrativa contra legem para suprimir patamares mínimos de habitabilidade e ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o início de obras ou a venda e promessa de venda de parcelas de loteamento sem a devida aprovação municipal e sem o registro imobiliário competente constitui crime contra a Administração Pública, nos termos do artigo 50 da Lei Federal nº 6.766/1979, além de lesar a coletividade e ferir os direitos dos consumidores por publicidade enganosa, conforme os artigos 6º, inciso IV, e 37 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para tramitação como Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundar as investigações colhendo provas técnicas e requisitando informações conclusivas aos órgãos públicos competentes, de modo a formar o convencimento do Ministério Público quanto à propositura de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta,

Instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a regularidade urbanística, ambiental, registral e consumerista da implantação e comercialização do empreendimento Lagoa dos Vinhedos Condomínio Clube, a legalidade dos atos municipais de aprovação e licenciamento e eventual responsabilidade administrativa dos agentes públicos e particulares envolvidos.

INVESTIGADO: Venezian Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (CNPJ nº 38.120.013 /0001-77) e Município de Lagoa Grande - PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda as seguintes providências:

1. A expedição de notificação ao Secretário de Meio Ambiente do Município de Lagoa Grande / Diretor da Agência de Defesa do Meio Ambiente (ADMA) para que compareça a esta Promotoria de Justiça, em data e horário a serem agendados pela Secretaria, para prestar esclarecimentos formais sobre o licenciamento do referido empreendimento. No ato da audiência, o notificado deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo listada, essencial para atestar a suposta regularidade do procedimento adotado pela Prefeitura e para que este Ministério Público possa apurar eventuais responsabilidades (inclusive por omissão no poder de polícia urbanística e ambiental):

A) Cópia integral do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental do empreendimento "Lagoa dos Vinhedos Condomínio Clube", incluindo todos os requerimentos, estudos, condicionantes e pareceres técnicos que fundamentaram a emissão da Licença de Instalação (Portaria 013/2025).

B) Cópia do Processo Administrativo de aprovação urbanística que culminou na edição do Decreto Municipal nº 061, de 04/12/2025.

C) Cópia integral do "Termo de Compromisso de Asseguramento e Disponibilização de Área Pública" firmado em 26/11/2025, acompanhado da fundamentação legal e técnica que autorizou a flexibilização e redução do percentual de 35% de áreas públicas exigido pelo art. 6º da Lei Municipal nº 13/2001.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

D) Relatórios de fiscalização in loco realizados pelo órgão ambiental e urbanístico municipal no terreno do empreendimento, bem como cópias de eventuais autos de infração e/ou termos de embargo de obras lavrados devido à ausência de registro imobiliário regular.

E) Pareceres, atestados ou diretrizes que comprovem a viabilidade técnica e a aprovação dos projetos de infraestrutura básica do empreendimento, especificamente quanto ao fornecimento de energia elétrica e saneamento básico/esgotamento sanitário

2. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Lagoa Grande, requisitando a instauração de Inquérito Policial, com fundamento principal no art. 50, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/1979, para apuração dos fatos relacionados à possível implantação e comercialização irregular do empreendimento “Lagoa dos Vinhedos Condomínio Clube” Encaminhe-se cópia integral do presente Inquérito Civil, inclusive da Nota Devolutiva Registral nº 006/2026, dos documentos apresentados pela empresa, dos processos ambientais remetidos pela ADMA e das demais peças pertinentes. Requisite-se que a autoridade policial informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, o número do procedimento instaurado e as providências iniciais adotadas.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 30 de julho de 2026.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01721.000.089/2024

Recife, 27 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.089/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01721.000.089/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENUNCIA DE IRREGULARIDADES EM COMPRAS FEITAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS / PREGÃO

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01721.000.089/2024, instaurado para apurar notícia de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratações realizados pela Câmara Municipal de Toritama, envolvendo, em tese, possíveis atos de improbidade administrativa e ilícitos contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram expedidos ofícios requisitórios, tendo a Câmara Municipal apresentado resposta acompanhada de extensa documentação destinada a esclarecer os fatos objeto da investigação;

CONSIDERANDO, entretanto, que a análise da documentação acostada demanda exame mais aprofundado, inclusive quanto à correspondência entre os contratos administrativos, termos de rescisão, notas fiscais, pagamentos eventualmente

realizados e demais elementos constantes dos autos, bem como eventual confronto com informações disponíveis em órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que ainda se mostra necessária a adoção de diligências complementares destinadas à completa elucidação dos fatos investigados, de modo a formar convicção segura acerca da existência, ou não, de irregularidades aptas a justificar a adoção de medidas judiciais ou o arquivamento do feito;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório atingiu o prazo máximo de tramitação previsto na Resolução CSMP nº 003/2019, impondo-se sua conversão em Inquérito Civil para continuidade regular da investigação;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos relacionados à notícia de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratações realizados pela Câmara Municipal de Toritama, especialmente quanto à legalidade, economicidade e regularidade das despesas públicas investigadas.

Art. 2º Determinar, como diligências:

I – a análise técnica da documentação apresentada pela Câmara Municipal, confrontando-a com os fatos narrados na representação e certificando, especialmente:

a) a efetiva ocorrência das rescisões contratuais alegadas;

b) a correspondência entre contratos, notas fiscais, liquidações e pagamentos eventualmente realizados;

c) a regularidade documental das contratações questionadas;

II – a realização de consulta aos sistemas públicos disponíveis, notadamente ao SAGRES/TCE-PE, Portal da Transparência e demais bases oficiais pertinentes, certificando eventual existência de auditorias, inspeções, decisões ou apontamentos relacionados aos procedimentos licitatórios objeto destes autos;

III – após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento da investigação ou eventual promoção de arquivamento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Toritama, 27 de julho de 2026.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.681/2026

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.681/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO: “Acompanhar a política pública de enfrentamento à evasão escolar sob a ótica da atuação do Conselho Tutelar da RPA 01 e atendimento ao fluxo do Projeto Voltei, a partir do ano de 2026”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução CSMPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.543/2023, o qual tramitou na 32ª PJDCAP, com informações referentes aos alunos infrequentes da RPA 01 indicados pela Gerência Geral de Gestão de Rede da Secretaria de Educação, na execução do Projeto Voltei;

CONSIDERANDO que faz-se necessário acompanhar a devolutiva dos casos e às medidas adotadas pelo Conselho Tutelar para garantir o retorno às aulas e o direito à educação de crianças e adolescentes da RPA de sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o fluxo do Projeto Voltei, desde a identificação dos casos de evasão e infrequência pelo estabelecimento de ensino, a comunicação ao Conselho Tutelar do domicílio da criança/adolescente, até a execução das medidas protetivas porventura aplicadas;

CONSIDERANDO, ainda, que, de 2023 ao início de 2026, foi possível acompanhar o fluxo de atendimento entre as unidades de ensino e o Conselho Tutelar da RPA-01 por meio de procedimento próprio, agora arquivado na 32ª PJDCAP, visto que exauriu seu objeto com o efetivo acompanhamento da atuação dos conselheiros tutelares da RPA-01 do Recife nesses anos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento a partir do ano de 2026, ao enfrentamento à evasão escolar, bem como de acompanhar a atuação dos Conselhos Tutelares do Recife nessas situações, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar a política pública de enfrentamento à evasão escolar sob a ótica da atuação do Conselho Tutelar da RPA 01 e atendimento ao fluxo do Projeto Voltei, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Ao Cartório desta sede, que certifique nos autos se no Procedimento Administrativo nº 01776.000.543/2023 restou alguma diligência pendente, devendo reiterá-la, se for o caso, registrando-a sob o número deste novo procedimento, com renovação do prazo para resposta;
- 2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- 3) Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.000.683/2026

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.683/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.683/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO: “Acompanhar a política pública de enfrentamento à evasão escolar sob a ótica da atuação do Conselho Tutelar da RPA 06B e atendimento ao fluxo do Projeto Voltei, a partir do ano de 2026”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.571/2023, o qual tramitou na 32ª PJDCAP, com informações referentes aos alunos infrequentes da RPA 06B indicados pela Gerência Geral de Gestão de Rede da Secretaria de Educação, na execução do Projeto Voltei;

CONSIDERANDO que se faz necessário acompanhar a devolutiva dos casos e as medidas adotadas pelo Conselho Tutelar para garantir o retorno às aulas e o direito à educação de crianças e adolescentes da RPA de sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o fluxo do Projeto Voltei, desde a identificação dos casos de evasão e infrequência pelo estabelecimento de ensino, a comunicação ao Conselho Tutelar do domicílio da criança/adolescente, até a execução das medidas protetivas porventura aplicadas;

CONSIDERANDO, ainda, que, de 2023 ao início de 2026, foi possível acompanhar o fluxo de atendimento entre as unidades de ensino e o Conselho Tutelar da RPA-06B, por meio de procedimento próprio, arquivado na 32ª PJDCAP, visto que exauriu seu objeto com o efetivo acompanhamento da atuação dos conselheiros tutelares da RPA 06B do Recife nesses anos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento, a partir do ano de 2026, do enfrentamento à evasão escolar, bem como acompanhar a atuação dos Conselhos Tutelares do Recife nessas situações, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** a fim de acompanhar a política pública de enfrentamento à evasão escolar sob a ótica da atuação do Conselho Tutelar da RPA 06B e atendimento ao fluxo do Projeto Voltei, a partir do ano de 2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Ao Cartório desta sede, que certifique nestes autos se no Procedimento Administrativo nº 01776.000.571/2023 restou alguma diligência pendente, devendo reiterá-la, se for o caso, registrando-a sob o número deste novo procedimento, com renovação do prazo para resposta;
- 2) À Assessora Jurídica, que atualize as planilhas com as informações referentes ao 1º período de 2026 e os dados das Fichas 02, se as houver;
- 3) Oficie-se ao Conselho Tutelar da RPA-06B para que nos envie informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às providências adotadas em relação aos alunos citados na tabela referente ao 5º bimestre de 2025;
- 4) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.
- 5) Com as respostas, findos os respectivos prazos ou com a juntada de novas informações, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.000.713/2026

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.713/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.713/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante abaixo assinado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO: “Acompanhar o Plano de Regionalização e Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes da Secretaria Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS-PE), a partir de 2026.”

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do

Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e a Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 70, do ECA, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e que deve haver a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 86 do mesmo diploma legal previu que a “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”, sendo ainda diretriz dessa política a municipalização do atendimento, conforme art. 88, I, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a existência de dois serviços de acolhimento de crianças e adolescentes localizados nesta cidade do Recife, vinculados à Secretaria Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS-PE), sendo estes o Lar Girassol e a Casa Nova Aurora;

CONSIDERANDO que o Lar Girassol e a Casa Nova Aurora acolhem crianças e adolescentes originárias de municípios que não dispõem de serviços de acolhimento institucional, alguns dos quais são da região do Agreste e até do Sertão do Estado, e que tal situação dificulta ou até impede a preservação do vínculo com a família e a reintegração familiar, princípios estes expressos no art. 92, I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça de fiscalização das entidades que desenvolvem programas de abrigos localizados no Município do Recife, e que se constatou a superlotação tanto do Lar Girassol quanto da Casa Nova Aurora;

CONSIDERANDO as cópias das peças extraídas do Procedimento Administrativo nº 01776.000.573/2023, já arquivado nesta sede, o qual acompanhou a política pública de implantação do Plano de Regionalização e Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes da Secretaria Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS-PE), desde o ano de 2023;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo específico de acompanhar a política pública de implantação do Plano de Regionalização e Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes da Secretaria Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS-PE), a partir deste ano de 2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;
- 2) Designe-se a data de 18/08/2026, às 10h, para realização de audiência nesta sede com representantes da Secretaria Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS-PE);
- 3) Notificações de praxe.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 30 de julho de 2026.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01787.000.505/2023

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA

Procedimento nº 01787.000.505/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL Nº 01/2026 – PJNM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01787.000.505/2023
RECOMENDANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco – 1ª Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata/PE
RECOMENDADOS:

Exma. Sra. Prefeita Constitucional do Município de Nazaré da Mata/PE Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração de Nazaré da Mata/PE Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Nazaré da Mata/PE Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata/PE
OBJETO: Deflagração de Concurso Público para o provimento dos cargos efetivos vagos no Município de Nazaré da Mata/PE e substituição gradual e programada dos 623 (seiscentos e vinte e três) servidores contratados temporariamente por prazo determinado de forma irregular.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelas normas pertinentes da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88); **CONSIDERANDO** que as contratações por tempo determinado são exceções à regra do concurso público e destinam-se única e exclusivamente a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88);

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 612 de Repercussão Geral (RE 658.026/MG), segundo a qual a contratação temporária exige a demonstração cumulativa de: a) previsão em lei dos casos excepcionais; b) prazo predeterminado; c) necessidade temporária; d) interesse público excepcional; e e) indispensabilidade da contratação, sendo vedada para o desempenho de funções ordinárias e permanentes do Estado;

CONSIDERANDO que o provimento das funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) submete-se à obrigatoriedade de prévio Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 198, §§ 4º e 5º, da CF/88 c/c a Lei Federal nº 11.350/2006;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Administrativo nº 01787.000.505/2023, verificou-se que o Município de Nazaré da Mata ostenta atualmente 623 (seiscentos e vinte e três) contratados temporários, distribuídos entre a Administração Geral/Prefeitura (399), Fundo Municipal de Ação Social (126) e Fundo Municipal de Saúde (98); **CONSIDERANDO** que a vasta maioria das funções desempenhadas por esses contratados temporários — tais como Assistentes Sociais, Psicólogos, Atendentes, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras, Motoristas, Professores,

Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Magarefes, Porteiros e Vigias — corresponde a atribuições de caráter permanente e ordinário da Administração Pública local, o que denota o provimento precário da estrutura funcional do Município;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de forma sistemática e sem amparo nas hipóteses constitucionais caracteriza burla à regra do concurso público, podendo configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, caput e inciso V, da Lei Federal nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o respeito estrito à legalidade e à moralidade administrativa com a garantia da continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população de Nazaré da Mata/PE;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Exma. Sra. Prefeita Constitucional do Município de Nazaré da Mata/PE e aos Ilmos. Srs. Secretários Municipais de Administração, Saúde e Ação Social, que adotem, de forma imediata e coordenada, as seguintes providências:

ABSTENÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES: Abstenham-se de efetuar novas contratações por prazo determinado para funções ordinárias e permanentes do Município, fora das hipóteses de real, transitória e comprovada emergência ou calamidade pública devidamente fundamentada;

OFICIALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE PACTUAÇÃO (TAC): No prazo de 30 (trinta) dias, manifestem formalmente perante esta Promotoria de Justiça a concordância em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) destinado ao planejamento, edital e execução do Concurso Público Geral e do Processo Seletivo Público (ACS/ACE), bem como à substituição programada dos 623 contratados precários;

ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, concluem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o levantamento de cargos vagos na estrutura administrativa, apresentando cronograma executivo que preveja a publicação do edital do certame no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

SUBSTITUIÇÃO ESCALONADA E PROGRAMADA: Estabeleçam plano de transição que preveja o desligamento progressivo e escalonado dos servidores temporários, vinculado estritamente à homologação do concurso e à posse dos novos servidores efetivos, evitando a descontinuidade ou paralisação dos serviços públicos essenciais de saúde, educação e assistência social.

DISPOSIÇÕES RELEVANTES E ADVERTÊNCIA

Concede-se aos destinatários o prazo de 15 (quinze) dias para que informem formalmente a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento integral da presente

Recomendação, indicando as primeiras medidas administrativas adotadas para seu cumprimento.

Ficam os recomendados advertidos de que o não acatamento desta Recomendação ou a omissão quanto às medidas nela propostas importará na tomada de todas as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis por este Ministério Público, inclusive mediante o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer c/c pedido de tutela de urgência.

Publique-se. Registre-se no Sistema Extrajudicial. Notifiquem-se os destinatários. Nazaré da Mata, 30 de julho de 2026.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,

Promotor de Justiça de Nazaré da Mata.

PORTARIA Nº 01877.000.680/2025

Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.680/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01877.000.680/2025

Petrolina, 29 de julho de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na prestação de serviços educacionais pela UNINASSAU Polo Petrolina–PE.

INVESTIGADO: UNINASSAU Polo Petrolina–PE

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 17º da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a denúncia anônima feita à Ouvidoria Geral De Justiça Do MPPE, ocasião em que um aluno da Faculdade UNINASSAU Polo Petrolina, relatou a falta de professores para ministrar as aulas de disciplinas práticas referente ao curso de Terapia Ocupacional, além de atrasos no calendário acadêmico;

CONSIDERANDO que diante dos fatos esta promotoria oficiou o PRODECON o qual relatou que não possui nenhuma demanda referente ao assunto;

CONSIDERANDO que esta promotoria oficiou o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) o qual relatou que sua atuação está restrita à fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que em resposta a UNINASSAU enviou cópia de contrato de prestação de serviço estudantil, carga horária, onde não restou demonstrada a efetiva contratação dos professores em número suficiente;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a UNINASSAU a fim de que a instituição comprove a contratação de professores do 5º período referente ao curso de Terapia Ocupacional ou indique um prazo para a contratação.

2. cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil seja encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.692/2026

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.692/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis N.º 01891.003.692/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento de solicitação de apoio formulada pelo Sr. José Ranildo Teodosio para sua filha, na Escola Municipal Abílio Gomes, Recife-PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1.º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pelo senhor JOSÉ RANILDO TEODOSIO, em 30.07.2026, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Abílio Gomes, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação a sua filha, A. L. G. T., nascida em 25.06.2014, a qual está matriculado no 4.º Ano turma E, turno da tarde, e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA), Apraxia da fala e transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) do subtipo desatento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça.
No exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01939.000.514/2026

Recife, 27 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.514/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01939.000.514/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12,

de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio e da cidadania;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema de controle funcional é, igualmente, uma determinação do princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o qual traduz a ideia de presteza, perfeição, qualidade, produtividade, rendimento e efetividade e exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que a fiscalização da frequência de servidores públicos é mandamento do princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Carta Magna, que repudia a fraude e reprova a impontualidade e a inassiduidade de servidores, que percebem remuneração sem a contrapartida do trabalho, numa atitude informada claramente por esses desvalores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir implementação, transparência e controle na de jornada no âmbito da Prefeitura Municipal de Salgueiro, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que no decorrer da tramitação do Procedimento Administrativo nº 01939.000.298/2023 (arquivado), a Câmara Municipal de Salgueiro informou reiteradas vezes a ausência de orçamento para licitar um sistema adequado. Por sua vez, o registro manual com a adoção sistêmica de anotações com horários inflexíveis e idênticos todos os dias, padrão este, popularmente reconhecido como "ponto britânico", fragiliza a credibilidade da fiscalização da jornada de trabalho, o que impõe o aprimoramento da fiscalização e uma postura colaborativa entre os órgãos para melhor averiguar o cumprimento da carga horária dos servidores;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a implementação do sistema de controle de jornada no âmbito da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. Expeça-se ofício ao Presidente da Casa Legislativa, esclarecendo que o atual sistema de anotação manual tem gerado o registro de horários uniformes ("ponto britânico") nas folhas de frequência, o que impõe severas dificuldades práticas de fiscalização e prejudica a própria segurança administrativa da gestão de recursos humanos da Casa.

No mesmo ofício à Câmara, solicite-se que o órgão apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, um estudo de viabilidade orçamentária ou projeto básico visando à futura implementação gradual do ponto eletrônico, colocando o Ministério Público à disposição para auxiliar na interlocução de medidas que modernizem o setor de pessoal do Legislativo local.

Cumpra-se.

Salgueiro, 27 de julho de 2026.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01939.000.513/2026

Recife, 27 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.513/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01939.000.513/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio e da cidadania;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema de controle funcional é, igualmente, uma determinação do princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o qual traduz a ideia de presteza, perfeição, qualidade, produtividade, rendimento e efetividade e exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que a fiscalização da frequência de servidores públicos é mandamento do princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Carta Magna, que repudia a fraude e reprovava a inapontualidade e a inassiduidade de servidores, que percebem remuneração sem a contrapartida do trabalho, numa atitude informada claramente por esses desvalores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir implementação, transparência e controle na de jornada no âmbito da Prefeitura Municipal de Salgueiro, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que no decorrer da tramitação do Procedimento Administrativo nº 01939.000.298/2023 (arquivado), a Prefeitura Municipal de Salgueiro apresentou uma postura de alinhamento com as recomendações, embora os resultados tenham sido lentos. A gestão do Executivo justificou a morosidade apontando o sucateamento dos antigos relógios de ponto decorrente da inadimplência da administração anterior. Ademais, em julho de 2026, a Prefeitura logrou êxito em comprovar a assinatura do Contrato CPL nº 021/2026 com a empresa Supramax Ltda para modernização da plataforma;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a implementação do sistema de controle de jornada no âmbito da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatórios do novo sistema e registros fotográficos que comprovem o efetivo funcionamento do ponto eletrônico nas secretarias que já não estão em processo de mudança de sede

Cumpra-se.

Salgueiro, 27 de julho de 2026.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.001.940 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência ao expediente de trabalho por parte do Sr. B.G.D.O., ocupante de cargo comissionado na ALEPE;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por este órgão de execução, restou determinada a notificação do investigado para, querendo, apresentar manifestação acerca dos fatos objeto do presente procedimento (evento 0073);

CONSIDERANDO que o investigado, devidamente representado por advogado constituído, solicitou prorrogação do prazo de resposta à notificação (eventos 0076 e 0078);

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência ao expediente de trabalho por parte do Sr. B.G.D.O., ocupante de cargo comissionado na ALEPE.”;

2. Defiro o pedido de dilação do prazo para resposta à Notificação nº 01998.001.940/2025-0015.

Decorrido o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, com ou sem resposta, voltem me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 01998.001.940/2025

Recife, 28 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.940/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.940/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; artigo 25, inciso IV, “b” da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, “b” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 28 de julho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.002.089/2025.

Recife, 27 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.089/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01998.002.089/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.002.089 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis ilegalidades na Portaria DP nº 9.275/2025 do DETRAN/PE ante a denúncia de terceirização indevida de serviço público essencial, duplicidade de cobrança ao cidadão e violação à Lei Geral de Proteção de

Dados;

CONSIDERANDO que, após esclarecimentos apresentados pelo DETRAN-PE (evento 0028) e pela PGE-PE (evento 0034), verifica-se, em especial, que “o procedimento administrativo de credenciamento ainda se encontra em tramitação no âmbito da Secretaria de Administração do Estado, não tendo sido formalmente submetido à apreciação final desta PGE, como informado pelo Detran”;

CONSIDERANDO o Despacho de Prorrogação de Prazo de Investigação (evento 0035), em que restou determinado: “O acautelamento dos autos em Secretaria por 45 (quarenta e cinco) dias e, em seguida, expeça-se novo ofício à PGE/PE solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação acerca do objeto deste Procedimento Preparatório e cópia de eventual parecer a respeito da legalidade da Portaria DP nº 9.275 /2025”;

CONSIDERANDO que, consoante Certidão de evento 0039, não houve resposta ao Ofício nº 01998.002.089/2025-0006, endereçado à Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o cerne da questão diz respeito à apuração de possíveis ilegalidades e atos de improbidade administrativa relativos à Portaria DP nº 9.275/2025 do DETRAN/PE, que regulamenta o credenciamento de plataformas digitais para registro e transferência de veículos;

CONSIDERANDO que o Despacho: 81930459, oriundo da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-PE (evento 0034) consta a seguinte informação: “Ressalte-se que, em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 54.526, de 30 de março de 2023, que disciplina as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SAD, bem como no Decreto Estadual nº 58.959, de 15 de julho de 2025, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a publicação da mencionada Portaria por este Departamento, o processo administrativo foi devidamente instruído com a documentação pertinente, incluindo o respectivo Termo de Referência, sendo, na sequência, encaminhado à SAD para análise e instrução processual. Nessa etapa, caberá à Secretaria de Administração a apreciação da documentação apresentada e, caso aprovada, a elaboração do instrumento convocatório pertinente (Edital), o qual será posteriormente submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, a quem compete manifestar-se acerca da conformidade legal do procedimento”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, outrossim, que o objeto da denúncia referente à suposta violação da proteção de dados pessoais é matéria que diz respeito às atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em matéria de Direitos Humanos, conforme AVISO CPJ Nº 19/2025 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, publicado no DOE de 12/12/2025 .

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis ilegalidades na Portaria DP nº 9.275/2025 do DETRAN/PE ante a denúncia de terceirização indevida de serviço público essencial e duplicidade de cobrança ao cidadão”;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência;
3. Expeça-se ofício à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente informações atualizadas acerca do andamento e eventual conclusão do processo administrativo eletrônico relativo ao credenciamento de pessoas jurídicas junto ao DETRAN-PE em trâmite naquela Secretaria; e,
4. Encaminhe-se cópias integrais dos autos à Secretaria Geral das Promotorias de Direitos Humanos, a fim de tomarem ciência da notícia de suposta violação da proteção de dados pessoais, para adoção de medidas que entender cabíveis, ante o disposto no AVISO CPJ Nº 19/2025 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, publicado no DOE de 12/12/2025.

Decorrido o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02040.000.141/2026
Recife, 27 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.141/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02040.000.141/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, e nos termos da Resolução CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 02040.000.141/2026, originada de representação formulada por município relatando poluição sonora e ambiental decorrente da instalação de um canil público em área residencial e

limítrofe à Escola Municipal Maria Luzanira Muniz Ramos;

CONSIDERANDO que a municipalidade, por meio da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), informou que a instalação é provisória e negou as irregularidades relatadas, fazendo-se mister a produção de prova pericial isenta para atestar os níveis de pressão sonora e as condições higiênico-sanitárias do local;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente) ao ofício requisitório anterior, pendendo de realização a vistoria técnica imprescindível para a elucidação do feito;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da presente demanda sob a classe de Notícia de Fato, impondo-se a sua conversão para viabilizar a continuidade do acompanhamento e fiscalização das providências adotadas pelo Poder Público local;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato e INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público local e apurar possível violação aos direitos fundamentais difusos afetos ao meio ambiente e à saúde pública.

Para fins de instrução, determino, desde logo, as seguintes providências:

a) A reiteração do Ofício nº 02040.000.141/2026-0003, dirigido à CPRH – Unidade Integrada de Gestão Ambiental do Sertão do Araripe, renovando o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da vistoria técnica e emissão do laudo pericial conclusivo quanto à ocorrência de poluição sonora e/ou ambiental;

b) Oficie-se ao noticiante, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, bem como das manifestações prestadas pela AMMA e pela Escola Municipal, para ciência do andamento do feito;

c) Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente) e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Araripina, 27 de julho de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02040.000.141/2026
Recife, 27 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.141/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02040.000.141/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, e nos termos da Resolução CSMP 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 02040.000.141/2026, originada de representação formulada por munícipe relatando poluição sonora e ambiental decorrente da instalação de um canil público em área residencial e limítrofe à Escola Municipal Maria Luzanira Muniz Ramos;

CONSIDERANDO que a municipalidade, por meio da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), informou que a instalação é provisória e negou as irregularidades relatadas, fazendo-se mister a produção de prova pericial isenta para atestar os níveis de pressão sonora e as condições higiênico-sanitárias do local;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente) ao ofício requisitório anterior, pendendo de realização a vistoria técnica imprescindível para a elucidação do feito;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da presente demanda sob a classe de Notícia de Fato, impondo-se a sua conversão para viabilizar a continuidade do acompanhamento e fiscalização das providências adotadas pelo Poder Público local;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato e INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público local e apurar possível violação aos direitos fundamentais difusos afetos ao meio ambiente e à saúde pública.

Para fins de instrução, determino, desde logo, as seguintes providências:

a) A reiteração do Ofício nº 02040.000.141/2026-0003, dirigido à CPRH – Unidade Integrada de Gestão Ambiental do Sertão do Araripe, renovando o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da vistoria técnica e emissão do laudo pericial conclusivo quanto à ocorrência de poluição sonora e/ou ambiental;

b) Oficie-se ao noticiante, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, bem como das manifestações prestadas pela AMMA e pela Escola Municipal, para ciência do andamento do feito;

c) Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente) e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Araripina, 27 de julho de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.990/2025

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.990/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM
INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.002.990/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 02053.002.990/2025, instaurado para apurar indícios de prática abusiva consistente na falha na prestação dos serviços de transporte aéreo, decorrente da negativa de reembolso de passagens, da prestação de informações contraditórias ao consumidor quanto ao procedimento de reembolso e da possível violação ao dever de informação pela empresa TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. – TAP AIR PORTUGAL;

CONSIDERANDO que o consumidor relata ter solicitado o reembolso das passagens, ter sido informado pela própria empresa de que os valores seriam depositados, posteriormente orientado pelo SAC a cancelar o pedido de reembolso e, após cumprir tal orientação, ter sido comunicado de que o procedimento seria "irreversível", permanecendo sem o reembolso prometido;

CONSIDERANDO que a empresa investigada foi regularmente notificada em mais de uma oportunidade para prestar esclarecimentos, sem apresentar resposta aos expedientes ministeriais;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o art. 5º, inciso XXXII, e o art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do Código de Defesa do Consumidor, garantindo a proteção da vida, saúde e segurança dos consumidores, bem como contra práticas abusivas e falhas na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos e a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, conforme dispõe o art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, mostrando-se necessária a continuidade das investigações mediante a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02053.002.990/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventual prática abusiva decorrente de falha na prestação dos serviços de transporte aéreo, consistente na negativa de reembolso de passagens, na prestação de informações contraditórias ao consumidor e na possível violação ao dever de informação pela empresa TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. – TAP AIR PORTUGAL, determinando ao Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 12 de agosto de 2026, às 11h, destinada à oitiva do representante legal da empresa investigada e à adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 30 de julho de 2026

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.274/2026

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.274/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02088.000.274/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário,

Considerando notícia de Fato deflagrada no âmbito desta 1ª Promotoria
de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, a partir de
representação formulada por cidadã que relatou que seu filho (maior de
idade) é dependente químico (crack) há cerca de três anos e estaria em
quadro de agravamento, sem dormir e com comportamento agressivo,
gerando temor à integridade física da família; que o paciente recusa
tratamento voluntário e que buscou o Centro de Atenção Psicossocial
(CAPS), mas alegou ter sido informada de que haveria fila de espera e
ausência de acolhimento
imediato;

Considerando que, em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde, por
meio do CAPS AD, encaminhou o Ofício nº 12/2026 e o respectivo
Relatório de Visita Domiciliar; a coordenação do CAPS AD rechaçou a
alegação de recusa de atendimento ou fila de espera, esclarecendo que
o serviço atua de "portas abertas" e conta com leitos de
atenção à crise; informou-se, ainda, que a equipe técnica realizou busca
ativa na residência do paciente no dia 17/03/2026; o relatório atesta a
resistência familiar às propostas de cuidado em rede, havendo limitação
para o diálogo e recusa às alternativas que não envolvessem a privação
de liberdade do paciente.

instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses
individuais indisponíveis com seguinte OBJETO: Trata-se de paciente
maior de idade, usuário de substância ilícita (crack) há
aproximadamente 03 (três) anos. Relata-se que o mesmo encontrava-se
em período de recaída recente, apresentando agravamento significativo
do quadro. Atualmente, o paciente encontra-se sem dormir há vários
dias, não se alimenta adequadamente, apresenta comportamento
agressivo e oferece risco à integridade física dos familiares,
especialmente da genitora, com quem reside. A mãe
demonstra temor quanto à possibilidade de o paciente praticar atos de
violência no ambiente doméstico. Registra-se que o paciente se recusa a
realizar tratamento voluntário e não faz uso de qualquer medicação. A
família buscou atendimento junto ao CAPS, porém foi informada acerca
da existência de extensa fila de espera para atendimento, inexistindo
acolhimento imediato diante da situação emergencial apresentada. A
genitora não possui renda fixa, sobrevivendo apenas com valor
proveniente de benefício recebido por outra filha, pessoa com
deficiência (PCD), sendo insuficiente para custear tratamento particular.
Diante do exposto, considerando o risco iminente à integridade do
próprio paciente e de seus familiares, bem como a recusa ao tratamento
voluntário, vem a família requerer a adoção das providências cabíveis,
inclusive a propositura de medida judicial para internação compulsória,
nos termos da

legislação vigente, a fim de resguardar a saúde e a segurança de todos
os envolvidos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial, com sigilo dos nomes dos envolvidos
para proteção da intimidade;

2. requeiro da noticiante manifestação, em dez dias, em face das
informações prestadas pelo Município quanto à suposta resistência da
família a outro tratamento que não seja internação;

3. requeiro do Município diligências cabíveis para emissão de laudo
psiquiátrico e adoção do tratamento recomendado pelo(a) psiquiatra -
ambulatório ou internação, com resposta em dez dias úteis;

4. encaminhamento cópia dos autos à coordenação administrativa desta sede
ministerial, solicitando a distribuição a uma das promotorias que atuam
perante as varas de família, para as medidas que entender cabíveis,
inclusive ação de interdição e curatela, se for o caso.

Cumpra-se.

Garanhuns, 30 de julho de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.302/2026

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.302/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a
inquérito civil 02088.000.302/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por
intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª
Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas
atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e
III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25,
inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV,
alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de
manifestação formulada por cidadão relatando o entupimento de uma
galeria pluvial localizada na Avenida Rui Barbosa, bairro Heliópolis, com
o consequente extravasamento de esgoto a céu aberto, gerando riscos
à saúde e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Companhia
Pernambucana de Saneamento (COMPESA), as quais atestam a
inexistência de rede pública de esgotamento sanitário no referido trecho,
recaído sobre os proprietários dos imóveis a obrigação de adotar
soluções individuais adequadas (fossas e sumidouros) para a retenção
de águas servidas, conforme o Manual Técnico nº 01 da CPRH;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos de Garanhuns (SIOSP) realizou vistoria e desobstrução da
galeria em 13 de março de 2026, oportunidade em que constatou, de
forma inequívoca, o despejo irregular de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

águas servidas provenientes de estabelecimento comercial diretamente na rede de águas pluviais;

CONSIDERANDO que o Departamento de Fiscalização do Município emitiu o Termo de Notificação de Infração nº 15340 em desfavor do responsável pelo estabelecimento no dia 26 de março de 2026, concedendo o prazo de 02 (dois) dias para a paralisação do despejo irregular;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para tramitação do feito como Notícia de Fato e a necessidade premente de acompanhar a efetiva resolução da infração ambiental identificada, a fim de evitar a reincidência do entupimento da galeria e a poluição do meio ambiente urbano;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover a adequação do sistema de esgotamento sanitário do estabelecimento comercial referido, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, com reserva dos nomes dos envolvidos, para evitar exposição desnecessária;
2. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria e através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (Departamento de Fiscalização) que, no prazo de 15 dias:

a) Realize nova vistoria no estabelecimento comercial para certificar se houve a efetiva paralisação do despejo de águas servidas na galeria de águas pluviais, conforme exigido no Termo de Notificação de Infração nº 15340;

b) Informe se o imóvel adequou-se às instalações hidrossanitárias (construção de fossa séptica e sumidouro) e, em caso de descumprimento, comprove a aplicação das sanções administrativas cabíveis (multa, embargo, etc.) e demais medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.
3. Notifico o responsável pelo estabelecimento comercial, com cópia desta Portaria, para que, no prazo de 30 (trinta dias), apresente resposta, comprovando documentalmente (com laudos, ARTs e registros fotográficos) a regularização do sistema de esgoto do seu imóvel, cessando definitivamente o lançamento na galeria pluvial;
4. Notifico o noticiante, cientificando-o da conversão do feito em Procedimento Administrativo para o acompanhamento contínuo da regularização das infrações ambientais constatadas no local.
5. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 30 de julho de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.359/2026
Recife, 30 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.359/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02088.000.359/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação

na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO as constatações apuradas em procedimento anterior (instaurado no ano de 2023), no qual se verificou que, a despeito dos avanços estruturais alcançados pelo Hospital Regional Dom Moura (HRDM) – como a instalação do tomógrafo, a estruturação da Ouvidoria e a abertura da UTI Pediátrica –, ainda pendem de regularização questões de fundamental importância para a prestação adequada dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 523/2024 do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), realizado em novembro de 2024, que evidenciou graves inconformidades relativas a recursos humanos e regularidade burocrática, notadamente o déficit de profissionais nas escalas médicas de plantão (com graves desfalques na cirurgia geral e traumatologia aos finais de semana) e a falta de inscrição formal (Alvará e Certificado de Regularidade) do HRDM junto ao CREMEPE, bem como a ausência de Diretor Técnico formalmente atuante perante a autarquia;

CONSIDERANDO que as lacunas nas escalas de Cirurgia Geral e Ortopedia aos domingos foram admitidas pela própria gestão do HRDM em janeiro de 2025, evidenciando a persistência de um problema crônico que compromete o atendimento de urgência e emergência à população da região;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de saúde exige contínua fiscalização para garantir que os direitos fundamentais à vida e à saúde sejam assegurados com a máxima eficiência e regularidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a regularização das escalas médicas (cirurgia geral, traumatologia e pediatria) e a efetivação do registro institucional do Hospital Regional Dom Moura (HRDM) junto ao CREMEPE, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
2. Requeiro ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE) que, no prazo de 30 dias, realize nova vistoria técnica no Hospital Regional Dom Moura (HRDM) para avaliar a atual situação das escalas médicas e demais apontamentos pendentes do Relatório de Vistoria nº 523/2024, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça;
3. Requeiro à Direção do Hospital Regional Dom Moura (HRDM) e à Gerência de Assuntos Jurídicos da Secretaria Estadual de Saúde (GAJ/SES) que, no prazo de 15 dias, informem de maneira objetiva:

a) Quais providências efetivas foram adotadas ao longo do ano de 2026 para o preenchimento definitivo das lacunas nas escalas de plantão das especialidades de Cirurgia Geral e Ortopedia, especialmente aos finais de semana;

b) A comprovação documental da conclusão do processo de inscrição institucional do HRDM e da regularização do seu Diretor Técnico perante o CREMEPE.
4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 30 de julho de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.237/2025**Recife, 16 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.237/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.237/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE LIXO, GERANDO ACÚMULO E TRANSTORNOS na Rua Dom Vital, próximo ao número 309, em Piedade.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos vejo que o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Executiva de Conservação Urbana e Patrimonial, através de e-mail, encaminhou relatório com ilustração fotográfica esclarecendo que “não procede o teor noticiado, vez que a coleta é regular ocorrendo de Segunda a Sábado, sendo usado veículo compactador nos recolhimentos dos resíduos sólidos domiciliares, descartados irregularmente pela população com recorrência na citada Rua. É um procedimento que ocorre diariamente, na Rua Dom Vital/Piedade, neste município próximo ao nº 309, os registros fotográficos anexados comprovam a execução da coleta regular

do material, que quando atinge ponto crítico é usado para remoção: Retroescavadeira e Caçambas, conforme registros fotográficos anexados a esse procedimento b) Decorrido o prazo, vistas” (DOC 0015). Assim, solicito a secretaria que notifique a parte interessada para conhecimento das providências adotadas pelo município e manifestações que achar pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Informe-se à Parte Interessada.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de abril de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.246/2025**Recife, 21 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.246/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.246/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de MURO COM RISCO DE DESABAMENTO, na Rua Mata Grande, nº 2959, em Jardim Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GUARARAPES - SEPUR, embora notificado em diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.001.246/2025-0007. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício mencionado.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.251/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.251/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.251/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar o regular

funcionamento da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETEC 03 BARRA DE JANGADA, sita próxima à UPA, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos vejo que a COMPESA, em resposta ao Ofício nº 02141.001.251/2025-0002, encaminhou o OFÍCIO Nº 204/2026/GGR/SGG/COMPESA -(82250617), esclarecendo (DOC 0015):

"Cumpre-nos, inicialmente, informar que a Estação de Tratamento de Esgoto - ETEC-03 Barra de Jangada, encontra-se localizada na Avenida Criciúma, S/Nº, Cruzamento com a Rua Cruz Alta- Jaboatão dos Guararapes – PE, 54470-000, a qual possui uma rede coletora com 3,97 Km operadas pela COMPESA, através de sua parceira privada;

O processo de tratamento da ETEC-03 Barra de Jangada, inicia pela coleta do esgoto que é encaminhado para a uma Estação Elevatória de Esgoto de entrada - EEC-10, a qual recalca o esgoto para o início do processo de tratamento com grade de barras para a retirada dos sólidos grosseiros, seguidos de caixa de areia para a retirada de sólidos mais finos. O esgoto então segue para o reator biológico, que passará pelo sistema de batelada sequencial para remoção da carga orgânica. Em seguida tem-se a elevatória de efluente tratado EEC-11 que envia todo o esgoto tratado para o corpo receptor. A unidade possui uma vazão de projetos de 21,21 l/s e vazão média de 24,60 l/s. O efluente tratado é destinado no Rio Jaboatão, atendendo aos requisitos da Resolução CONAMA nº 430/2011, conforme licença de operação em anexo;

A ETEC-03 Barra de Jangada vem apresentando resultados favoráveis ao atendimento da Resolução CONAMA 430/2011 Art. 21, com eficiência média de remoção de 76,36% (Anexos 01 a 07);

(...)

Vale destacar que há equipe de plantão destinada à operação do sistema e ao atendimento de eventuais intercorrências, sendo realizadas inspeções programadas, inclusive aos finais de semana. O regime operacional permanece contínuo, em conformidade com a programação estabelecida. Em razão das condições do processo, não é permitido o lançamento de efluente bruto no corpo receptor. Os aeradores da Estação de Tratamento encontram-se em plena operação. A unidade dispõe de procedimentos formalmente estabelecidos, plano de manutenção preventiva abrangendo todo o sistema e registro sistemático de ocorrências. Além disso, os parâmetros monitorados estabelecidos pela legislação e a rotina operacional ocorrem todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos, com o apoio de operadores e auxiliares que realizam atividades como limpeza de sobrenadantes, coleta da entrada e saída do efluente para análises com o cone imhoff para análise de sólidos sedimentáveis e multiparâmetro para monitoramento de OD, temperatura do efluente e pH. Ademais, é realizado a limpeza do gradeamento da unidade e a limpeza do cesto de resíduos diariamente (Fotos: 01 a 32);

(...)

Ademais, é válido acrescentar que, estava prevista a retirada de operação da unidade de tratamento ETEC-03 Barra de Jangada após a finalização da 1ª etapa útil do SES Prazeres, porém, considerando a revisão de concepção do SES Prazeres, em razão da ampliação da capacidade da ETE 40.06, as contribuições da Bacia 02, a qual pertence a ETEC03, serão destinadas a esta unidade de tratamento ampliada, na segunda etapa do sistema. As obras da 2ª etapa estão em andamento com vias de finalização com data prevista para retirada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

operação em meados de Abril de 2026".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, através do OFÍCIO - 0912958 - SDU-GAB/SDU-SEMBA/SDU-AMPPE e RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 225/2026, em atenção ao ofício nº 02141.001.251/2025-0003, esclareceu que (DOC 0018):

"Conforme detalhado no Relatório de Vistoria nº 225/2026 em anexo, os Agentes Ambientais Tamires Oliveira e Edcleibson Alves identificaram a presença de um operador em atividade no momento da fiscalização. Segundo informações colhidas com o responsável pela unidade, a ETE mantém operação contínua e realiza análises físico-químicas e bacteriológicas diárias, além de monitoramentos quinzenais e mensais por empresa especializada.

Entretanto, para verificar a veracidade das denúncias quanto à ausência de pessoal e descarga de esgoto bruto nos finais de semana, esta Secretaria adotou as seguintes providências:

Monitoramento Complementar: A demanda foi encaminhada ao Grupamento de Apoio ao Meio Ambiente (GAMA) para a realização de vistorias específicas aos finais de semana, visando flagrar eventuais interrupções na operação ou ausência de operadores conforme denunciado.

Notificação Administrativa nº 00683/2026: A empresa BRK Ambiental foi notificada a apresentar, no prazo de 20 dias, os registros de análises diárias dos últimos quatro finais de semana (março e abril de 2026), relatórios de análises dos últimos três meses e a respectiva Licença de Operação da unidade" (DOC 0018).

Considerando as informações supra, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, oficiar a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE para que traga aos autos o resultado do Monitoramento Complementar a cargo do GAMA e o desdobramento da Notificação Administrativa nº 00683/2026, direcionada a empresa BRK Ambiental. Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.263/2025

Recife, 13 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.263/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in

verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de CONSTRUÇÕES IRREGULARES na RESERVA ECOLÓGICA MATA DE JANGADINHA e na MATA DE MUSSAÍBA, principalmente na Av. Oceania, 600, Florianópolis, CEP: 54240-570, na parte alta do Loteamento Cristo Redentor (CURADO 1), Jaboaão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de abril de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.260/2025

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.260/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.260/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação municipal diante da existência de diversas LIGAÇÕES ELÉTRICAS CLANDESTINAS NOS MERCADOS PÚBLICOS DE JABOATÃO, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o Procurador Geral do Município, em resposta ao Ofício nº 02141.000.260.2025-0001 - DOC 0008 (reiterado através do Ofício nº 02141.001.260/2025-0002 - DOC 0011), encaminhou manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esportes através do Despacho nº 0827465 (OF 06-2026 – COMAB) e demais documentos, noticiando "o envio da manifestação da Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento - COMAB, através do documento 0822590 , que trata do objeto da demanda solicitada" (DOC 0016). Ocorre que o documento mencionado - Despacho nº 0827465 (OF 06-2026 –COMAB) - está corrompido, assim, reitero o despacho de 27.01.2026 (DOC 0012), nos seguintes termos: "Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que reitere o Ofício nº 02141.001.260/2025- 0001- DOC 0008 (reiterado através do Ofício nº 02141.001.260/2025-0002 - DOC 0011). Após decurso do prazo sem resposta, providenciar o agendamento de reunião com os órgãos municipais competentes e a NEOENERGIA PERNAMBUCO – COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO";

b) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de abril de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.292/2025

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.292/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.292/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições
" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo(objeto) de acompanhar a situação de vulnerabilidade e indícios de maus-tratos de um felino na localidade, a fim de compelir os órgãos municipais competentes e entidades protetoras à realização de vistoria técnica, resgate imediato do animal, prestação de assistência médico veterinária de urgência e destinação a lar temporário ou adoção responsável.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Verificado que o presente procedimento encontra-se em fase final de expedição de Ofício com requisições direcionadas ao Poder Público Municipal, cumpra-se a referida diligência com a devida urgência. Ato contínuo, determino à Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo concedido para resposta, proceda com a abertura de nova vista nos autos para regular prosseguimento.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de junho de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.290/2025**Recife, 27 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.290/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TERRENO BALDIO, localizado atrás da Av. Dr. Júlio Maranhão, 765, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL - SEMBA, através do OFÍCIO - 0917238 - SDU-GAB/SDU-SEMBA/SDU-AMPPE e RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 522/2025, em resposta ao Ofício nº 02141.001.290/2025-0001, esclareceu (DOC 0014): "Informamos que a equipe de fiscalização da SEMBA realizou vistoria técnica no local em 15 de dezembro de 2025, conforme detalhado no Relatório de Vistoria nº 522/2025 (anexo). Durante a diligência, foram constatadas as seguintes irregularidades:

Movimentações de terra/aterro em andamento nas dependências internas da empresa. Ausência de Licença de Operação Ambiental, documento obrigatório para o exercício da atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.

Diante da situação flagrada, e em cumprimento ao Poder de Polícia Administrativa, esta Secretaria adotou a seguinte

medida:

Lavratura da Notificação nº 1466/2025, concedendo o prazo legal de 10 (dez) dias para que a empresa apresente a Licença de Operação e a devida autorização ambiental para a realização de aterro.

Ressaltamos que o procedimento administrativo de fiscalização permanece em trâmite para verificar o cumprimento das exigências notificadas dentro do prazo estabelecido.

Segue, em anexo, a cópia do Relatório de Vistoria nº 522/2025 e registros fotográficos para subsidiar os procedimentos dessa Promotoria".

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que:

1. Oficie a empresa Sucatão Limoeiro LTDA, localizada na Av. Dr. Júlio Maranhão, nº 765 (ou BR-101, Muribeca) para conhecimento do presente procedimento e remessa da Licença de Operação e a devida autorização ambiental para a realização de aterro e demais manifestações que achar pertinentes, no prazo de 20 (vinte) dias;

2. Remessa de informações atualizadas sobre a regularização da empresa investigada, considerando a lavratura da Notificação nº 1466/2025, concedendo o prazo legal de 10 (dez) dias para que a empresa apresente a Licença de Operação e a devida autorização ambiental para a realização de aterro, no prazo de 20 (vinte) dias.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público".

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.301/2025**Recife, 14 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.301/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.301/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar prejuízos, transtornos e riscos em razão de falta recorrente de gás por “erro de engenharia” na instalação da tubulação e uso de materiais de baixa qualidade, no condomínio laranjeiras, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção da seguinte providência: aguarde-se a realização de reunião designada para o dia 20 de maio de 2026, às 9h15 (DOC 0009).

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.679/2025

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.679/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.679/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3268434- concurso de edital Nº 03/2024 - Psicólogo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Remeta-se a documentação presente ao evento 040 ao

noticiante, para manifestação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de julho de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.361/2026

Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.361/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02261.000.361 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais atinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o Princípio da Exclusividade Orçamentária, segundo o qual a Lei Orçamentária Anual (LOA) não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excetuando se a autorização estrita para abertura de créditos suplementares;

CONSIDERANDO que a autorização para abertura de créditos suplementares em percentual demasiadamente elevado ou acompanhado de diversas exceções desvirtua o papel da LOA e subverte a função dos referidos créditos adicionais, os quais deveriam servir a complementações singelas que não alteram o perfil do orçamento aprovado;

CONSIDERANDO que a margem genérica desacompanhada de limites efetivos confere ao Chefe do Poder Executivo um verdadeiro “cheque em branco”, afrontando diretamente os princípios constitucionais do planejamento, da transparência e da separação dos poderes;

CONSIDERANDO a sólida jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), firmada no julgamento de contas de municípios como São Vicente Férrer, Riacho das Almas e Cabrobó, que classifica como “dispositivo inapropriado” a inserção de normas na LOA que excluam do limite de suplementação despesas de grande vulto, como pessoal e encargos sociais, saúde e educação;

CONSIDERANDO que a estipulação dessas exceções cria um “falso teto” que esvazia a competência fiscalizatória da Câmara Municipal e frauda a vedação constitucional à concessão de créditos ilimitados insculpida no art. 167, inciso VII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, em consulta realizada no Portal da Transparência da Câmara de Gravata/PE, verificou-se que tramita atualmente na Câmara Municipal de Gravata o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo, que pleiteia ampliar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares em mais 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO a gravidade consubstanciada no art. 5º do referido PL nº 04 /2026, que institui inaceitáveis hipóteses de exceção ao cômputo do limite orçamentário — notadamente a exclusão das dotações para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, operações de crédito, convênios e superávit financeiro;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo central de acompanhar a tramitação legislativa do PL nº 04/2026, bem como analisar preventivamente o planejamento orçamentário do Município de Gravata/PE, para o exercício de 2027, procedendo à fiscalização de eventuais exceções disfarçadas na legislação municipal para abertura de créditos suplementares.

Como diligências iniciais, determina-se:

1.

A expedição de ofício à Câmara Municipal e à Prefeitura solicitando cópia do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2027 assim que for protocolado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.
O envio imediato de cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravatá e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gravatá, para inequívoco conhecimento e adoção das cautelas devidas;

3.
A expedição, no bojo deste procedimento, de Recomendação ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo de Gravatá, instando-os a promoverem a supressão e/ou adequação do art. 5º do PL nº 04/2026, em respeito à higidez do orçamento-programa;

4.
A comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da instauração do presente feito para conhecimento;

5.
A remessa à Secretaria Geral para as providências de estilo e regular publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Gravatá, 29 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.103/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.103/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02420.000.103/2026

OBJETO: "Acompanhar e fiscalizar a execução contínua do Recadastramento Geral de Veículos (Decretos Distritais nº 02/2026 e 03/2026), a conclusão do Novo Sistema Eletrônico do Controle de Veículos e Embarcações (Convênio ATDEFN/UPE) e a manutenção da 6ª Fase de Vistorias e Ordenamento Marítimo no Ancoradouro de Santo Antônio em Fernando de Noronha"

INVESTIGADO: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, CNPJ nº 40.817.926/0001-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, caput, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as obrigações institucionais de proteção ambiental e controle de sustentabilidade assumidas no âmbito do Acordo de Gestão Compartilhada do Arquipélago de Fernando de Noronha, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco e homologado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária (ACO) nº 3.568/PE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), na Lei Estadual nº 11.304

/1995 (Lei Orgânica do Distrito Estadual de Fernando de Noronha), a qual estabelece que o Arquipélago rege-se pelo princípio do desenvolvimento sustentável e pela preservação da capacidade de suporte ambiental da ilha (arts. 5º e 8º), e na Lei Estadual nº 14.090/2010 (Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco);

CONSIDERANDO os atos normativos distritais que disciplinam a matéria, em especial o Decreto Distrital nº 003/2019 (Autorizações Ecológicas para veículos elétricos) e os Decretos Distritais nº 02/2026 e nº 03/2026, que regulamentam o Recadastramento Geral de Veículos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, que faculta ao Ministério Público a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, serviços e atos administrativos;

CONSIDERANDO o recebimento da Manifestação de Ouvidoria nº 4717422 (juntada no procedimento nº 02420.000.083/2026), formulada pela Conselheira Distrital de Fernando de Noronha, Sra. Carine Silene Ferreira Dino de Oliveira, noticiando potenciais descumprimentos das normas de ingresso, permanência e circulação de veículos no Arquipélago;

CONSIDERANDO que consta nos autos informação oficial prestada pela Administração Geral de Fernando de Noronha no sentido de que o veículo elétrico marca/modelo JAC/EJS EXTREME, cor branca, placa RZV9B83 (chassi LJ1EEKPP1P7400734), registrado em nome do Sr. Cristian Vieira do Nascimento, não possui autorização vigente para permanência na ilha, havendo relatos de sua circulação contínua e possível vinculação ao Sr. Alexandre Lehnemann Nino;

CONSIDERANDO as dúvidas e questionamentos suscitados quanto à regularidade cadastral, alteração de características e eventual exploração em atividade comercial do veículo tipo buggy, marca/modelo Selvagem/S, placa PEJ-0368, cadastrado em nome de Nino Alexandre Carvalho Lehnemann;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento ostensivo e resolutivo das medidas tomadas pela Administração Pública Distrital para garantir a efetividade do recadastramento veicular e o controle estrito da capacidade de suporte ambiental de Fernando de Noronha;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), autuado sob o nº 02420.000.103/2026, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução contínua do Recadastramento Geral de Veículos no Arquipélago de Fernando de Noronha, a implementação do Novo Sistema Eletrônico de Controle de Veículos e Embarcações (Convênio ATDEFN/UPE) e a apuração das condutas de circulação e permanência irregular de veículos na ilha, determinando a adoção das seguintes providências:

I) encaminhe-se cópia desta Portaria via sistema eletrônico para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE/MPPE), bem como para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), nos termos dos arts. 9º e 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

II) requirite-se ao Administrador Geral do Distrito Estadual e ao Setor de Controle de Veículos e Embarcações (CVE), no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Informações detalhadas sobre as providências administrativas adotadas em relação ao veículo elétrico JAC/EJS EXTREME, placa RZV9B83, haja vista a declaração oficial da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ausência de autorização vigente para permanência na ilha, esclarecendo se foi promovido o devido recolhimento do automóvel e envio a depósito público no continente, nos termos do art. 16 do Decreto Distrital nº 02/2026 e do art. 1º, § 3º, do Decreto Distrital nº 005/2016;

b) Certidão sobre a situação cadastral, histórico de vistorias, autorização de circulação e regularidade do uso comercial/locação do veículo buggy Selvagem/S, placa PEJ-0368;

c) Relatório de andamento da execução do Recadastramento Geral de Veículos (Decretos nº 02/2026 e 03/2026), bem como do cronograma de conclusão do novo Sistema Eletrônico do Controle de Veículos e Embarcações (Convênio ATDEFN/UPE);

III) requisi-se à chefia do Posto do DETRAN/PE em Fernando de Noronha, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o envio do prontuário completo dos veículos placas RZV9B83 e PEJ-0368, com indicação de eventuais alterações de características, histórico de vistorias e bloqueios administrativos cadastrados;

IV) cientifique-se a noticiante, Conselheira Distrital Carine Silene Ferreira Dino de Oliveira, via correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria e informando sobre a instauração do procedimento.

Fernando de Noronha, 30 de julho de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01672.000.154/2025 Recife, 31 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.154/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
Ofício nº 01672.000.154/2025-0004
Itaquitinga, 31 de julho de 2026.

Aos (Às) Ilustríssimos(as) Senhores(as)
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco
Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania e Saúde – CAOP Cidadania/Saúde
Excelentíssimos(as) Senhores(as),
Cumprimentando Vossas Excelências cordialmente, sirvo-me do presente expediente para COMUNICAR, em cumprimento às diretrizes dos artigos 9º e 12 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, bem como ao Item VI do dispositivo da Portaria inaugural, a instauração do Procedimento Administrativo nº 01672.000.154/2025 no âmbito da Promotoria de Justiça de Itaquitinga.
O referido procedimento foi instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a estrutura operacional e de transporte do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Itaquitinga/PE, visando à disponibilização de veículo adequado para o atendimento e transporte dos usuários da rede de saúde mental do município, especialmente das crianças e adolescentes residentes na zona rural.
Atenciosamente,

Víctor Fernando Santos de Brito,
Promotor de Justiça.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 016/2026 Recife, 23 de julho de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 016/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 004/2026)

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2026 da Coordenação das Procuradorias Cíveis (COPROCCV), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 16 de abril de 2026, procedeu a eliminação de 46 (quarenta e seis) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 6 (seis) e 44 (quarenta e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do intervalo de anos 2012-2018 e Protocolo Interno, do intervalo de anos 2013-2023, integrantes do acervo do Núcleo de Distribuição da Procuradoria de Justiça Cível, do período 2012-2023 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Eron Mendes Carvalho
Gerente em Exercício da Divisão Ministerial de Arquivo

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2026 Recife, 31 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2026

1a Câmara Regional de Caruaru

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2026

1a Câmara Regional de Caruaru

Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.573/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: planta03a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/08/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Sertânia
02/08/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Sertânia
15/08/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
16/08/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Vandeci Sousa Leite	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
30/08/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Vandeci Sousa Leite	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: planta03a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/08/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Mateus de Souza Alves Cavalcanti	Promotor de Justiça de Tabira
02/08/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Mateus de Souza Alves Cavalcanti	Promotor de Justiça de Tabira
15/08/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Lima Gurgel	4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
16/08/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Lima Gurgel	4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Nycole Sofia Teixeira Rego	2º Promotor de Justiça de

					Afogados da Ingazeira
30/08/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Nycole Sofia Teixeira Rego	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA PGJ Nº 2.592/2026 - ANEXO I
NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS VAGOS

CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS

CAPITAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS		
Edital nº	Cargo	Atuação
84	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital	5ª Vara Criminal (designação conjunta)
85	43º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente (designação conjunta)
86	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri

CAPITAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS		
Edital nº	Cargo	Atuação
87	4º Promotor de Justiça Cível da Capital	5ª Vara de Família e Registro Civil
88	22º Promotor de Justiça Cível da Capital	4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública
89	25º Promotor de Justiça Cível da Capital	1ª e 7ª Varas da Fazenda Pública

CAPITAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA		
Edital nº	Cargo	Atuação
90	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

CAPITAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Edital nº	Cargo	Atuação
91	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1ª Vara da Infância e Juventude
92	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (Extrajudicial)

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SALGUEIRO		
Edital nº	Cargo	Atuação
93	3º Promotor de Justiça de Ouricuri	Vara Criminal, Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA PGJ Nº 2.592/2026 - ANEXO I
NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS VAGOS

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE		
Edital nº	Cargo	Atuação
94	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	Vara Criminal, Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CARUARU		
Edital nº	Cargo	Atuação
95	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	Vara Única

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO		
Edital nº	Cargo	Atuação
96	Promotor de Justiça de Gameleira	Vara Única

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA		
Edital nº	Cargo	Atuação
97	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Central de Inquéritos de Paulista, Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais; Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		
Edital nº	Cargo	Atuação
98	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri; Controle externo da atividade policial e sonegação fiscal (durante o afastamento da Titular)

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA		
Edital nº	Cargo	Atuação
99	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	2ª Vara Criminal; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial
100	1º Promotor de Justiça de Petrolândia	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo
101	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	2ª Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso

PORTARIA PGJ Nº 2.592/2026 - ANEXO I
NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS VAGOS

102	Promotor de Justiça de Floresta	Vara Única
103	Promotor de Justiça de Mirandiba	Vara Única
104	Promotor de Justiça de São José do Belmonte	Vara Única

PORTARIA PGJ Nº 2.592/2026 - ANEXO II
NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS VAGOS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
07/08/2026	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
17/08/2026	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
19/08/2026	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
26/08/2026	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/09/2026	Início do exercício simultâneo.

Anexo I**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01927.000.225/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.225/2026
2.	02141.001.143/2025	3ª PJDCC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.143/2025
3.	02041.000.065/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.065/2026
4.	02141.001.099/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.099/2025 —
5.	01877.000.843/2026	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.843/2026
6.	02950.000.008/2026	NUPEMA - Região 1	IC 02950.000.008/2026
7.	02950.000.009/2026	NUPEMA - Região 1	IC 02950.000.009/2026
8.	02950.000.014/2026	NUPEMA - Região 1	IC02950.000.014/2026
9.	02950.000.010/2026	NUPEMA - Região 1	IC 02950.000.010/2026
10.	02950.000.013/2026	NUPEMA - Região 1	IC 02950.000.013/2026
11.	02945.000.003/2026	NUPEMA - Região 1	IC 02945.000.003/2026
12.	02141.001.119/2025	3ª PJDCC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.119/2025
13.	02141.001.125/2025	3ª PJDCC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.125/2025
14.	02141.000.848/2025	3ª PJDCC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.848/2025
15.	02269.000.050/2025	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.050/2025
16.	02134.000.003/2026	3ª PJDCC Jaboatão dos Guararapes	PA 02134.000.003/2026
17.	01653.000.096/2026	PJ Correntes	PA 01653.000.096/2026
18.	02782.000.847/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02782.000.847/2025
19.	02141.001.173/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.173/2025
20.	01662.000.173/2026	PJ Gameleira	IC 01662.000.173/2026
21.	01711.000.211/2025	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.211/2025
22.	02251.000.319/2025	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.319/2025
23.	02243.000.995/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.995/2025
24.	01998.001.778/2025	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.778/2025
25.	01711.000.176/2025	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.176/2025
26.	01645.000.130/2025	PJ Cachoeirinha	IC 01645.000.130/2025

27.	02141.001.172/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.172/2025
28.	02141.001.214/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.214/2025
29.	02141.001.212/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.212/2025
30.	02141.001.215/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.215/2025
31.	02141.001.213/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.213/2025
32.	01711.000.124/2025	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.124/2025
33.	01718.000.068/2026	PJ Tamandaré	IC 01718.000.068/2026
34.	02243.000.858/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.858/2025
35.	01681.000.060/2026	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.060/2026
36.	01680.000.063/2026	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.063/2026
37.	02041.000.050/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.050/2026
38.	02041.000.036/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.036/2026
39.	02041.000.077/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.077/2026
40.	02041.000.080/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.080/2026
41.	01877.000.680/2025	4ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.680/2025
42.	02141.001.260/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.260/2025
43.	01998.001.617/2025	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.617/2025
44.	02141.001.263/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.263/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.002.075/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02243.000.830/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP em IC
3.	02326.000.846/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02009.000.784/2023	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.784/2023
2.	01876.000.255/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.255/2025
3.	02272.000.048/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.048/2021
4.	01998.001.731/2025	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.731/2025
5.	02272.000.174/2021	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.174/2021
6.	01876.000.124/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.124/2024

V.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02428.000.184/2026	6ª Promotoria de Justiça Criminal Caruaru	Declaração de suspeição no SIM nº 02428.000.184/2026

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Crisdayane Palitot de Queiroz Andresa Maria Felix da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantaio3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Jairon Machado Ferraz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Jairon Machado Ferraz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Tamirys Crislany M.G. Fernandes	Manoel Pereira de Carvalho Neto
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Tamirys Crislany M.G. Fernandes	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Carlos Henrique da Cruz Ferreira Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Carlos Henrique da Cruz Ferreira Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessão Ordinária 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feira às 09h00:

Dia 04/08	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 11/08	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18/08	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 25/08	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessão Ordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feira às 09h00:

Dia 05/08	Dra. Tatiana Souza Leão Araújo	3º Procurador de Justiça
Dia 12/08	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19/08	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26/08	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09h00:

Dia 05/08	Sônia Mara Rocha Carneiro	6º Procurador de Justiça
Dia 12/08	Eva Regina Albuquerque Brasil	5º Procurador de Justiça
Dia 19/08	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26/08	Quintino Geraldo Diniz Melo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessão Extraordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida:

1ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Eva Regina Albuquerque Brasil	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	3º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru